



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 1

Proc.: 622/2025

GLC

RELATÓRIO PRÉVIO DE INSPEÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

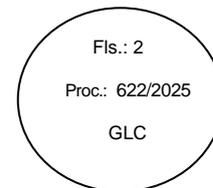
PROCESSO Nº 00600-00000622/2025-26-e



Brasília, 2025



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



RELATÓRIO PRÉVIO DE INSPEÇÃO Nº 01/2025

Brasília (DF), 13 de maio de 2025.

Processo nº: 00600-00000622/2025-26-e

Jurisdicionada: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

Assunto: Inspeção

Montante em exame: R\$ 1.309.951.621,65

Ementa: Inspeção. DER/DF. PGA 2025. Decisão nº 77/2007. Correções *a posteriori*. Cumprimento de outras decisões plenárias. Verificação da regularidade dos pagamentos de parcelas remuneratórias de servidores ativos, inativos e pensionistas. Pagamentos em pecúnia de períodos de licenças-prêmio. Tema 359 do STF. Teto constitucional. Exercício de administração/gerência por servidor público. Denúncias.

Remessa do Relatório Prévio ao DER/DF e ao IPREV. Reiteraões.

Senhor Diretor,

Trata-se de inspeção realizada na Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007, o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior e ilegais e demais decisões prolatadas por esta Corte em processos voltados à área de pessoal daquela entidade.

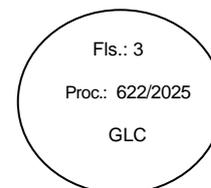
Esta inspeção consta do Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2025, cuja aprovação se deu mediante a Decisão nº 103/2024-AD, nos autos do Processo nº 00600-00014034/2024-99.

Este relatório prévio de inspeção encontra-se estruturado de acordo com os seguintes tópicos:

- I. CONTEXTUALIZAÇÃO;**
- II. RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO;**
- III. CONSIDERAÇÕES FINAIS;**
- IV. PROPOSIÇÕES.**

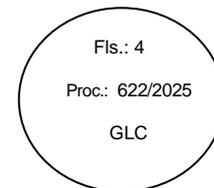


Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



LISTA DE SIGLAS

ATS – Adicional por Tempo de Serviço
DIFIPE – Divisão de Fiscalização de Pessoal
DODF – Diário Oficial do Distrito Federal
EC – Emenda Constitucional
e-TCDF – Sistema Eletrônico de Processos do TCDF
GAAR – Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária
GDAT – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica
GDF- Governo do Distrito Federal
GDU – Gratificação de Desenvolvimento Urbano
GGR – Gratificação de Gestão Rodoviária
GPR - Gratificação de Produtividade Rodoviária
GR – Gratificação Rodoviária
GTIT – Gratificação de Titulação
LC – Lei Complementar
LPA – Licença-Prêmio por Assiduidade
NI – Nota de Inspeção
PGA – Plano Geral de Ação
QI – Questão de Inspeção
RAIS – Relação Anual de Informações Sociais
RI/TCDF – Regimento Interno do Tribunal de Contas do DF
SAS – Statistical Analysis System (software de análise de dados)
SIGRH – Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos do Distrito Federal
SIGRHWEB – Sistema que compartilha o banco de dados SIGRH, com outra interface
SIRAC – Sistema de Registro de Admissões e Concessões
STJ – Superior Tribunal de Justiça
STF – Supremo Tribunal Federal
VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada

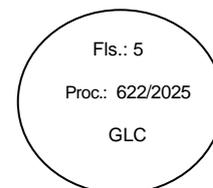


SUMÁRIO

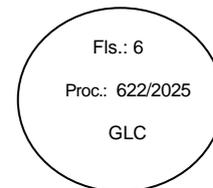
SUMÁRIO.....	4
1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	6
1.1 Apresentação.....	6
1.2 Identificação do objeto.....	6
1.3 Objetivos.....	6
1.3.1 Objetivo geral.....	6
1.3.2 Objetivos específicos.....	6
1.4 Escopo.....	7
1.5 Montante fiscalizado.....	7
1.6 Metodologia.....	7
1.7 Critérios da fiscalização.....	8
2 RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO.....	8
2.1 QI 1 – O DER/DF tem cumprido as determinações do e. Plenário nos casos das concessões julgadas “legais com recomendação posterior” e “ilegais”?.....	9
2.1.1 Achado 1 – O DER e o IPREV/DF cumpriram as determinações do e. Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior.....	9
2.2 QI 2 – Os aspectos financeiros das concessões de aposentadorias e pensões apreciadas à luz do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07) encontram-se regulares?.....	11
2.2.1 Achado 2 – Os aspectos financeiros das concessões apreciadas pelo Tribunal, à luz da Decisão nº 77/2007, correspondem, em sua maioria, às disposições legais que regem a estrutura remuneratória do DER/DF.	11
2.3 QI 3 – Estão corretos os procedimentos adotados pelo DER/DF para o pagamento em pecúnia de períodos de licenças-prêmio adquiridos e não usufruídos ou não computados para fins de concessão de abono de permanência ou aposentadoria? 31	
2.3.1 Achado 3 – Regularidade da concessão dos benefícios de licença-prêmio e Dos pagamentos decorrentes de sua conversão em pecúnia.....	31
2.4 QI 4 – Os pagamentos de parcelas remuneratórias a servidores ativos, inativos e pensionistas estão sendo realizados em conformidade com a legislação vigente (Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso – GFDD) e observando o teto remuneratório (tema de repercussão geral nº 359-STF)?	
37	
2.4.1 Achado 4.1 – Conformidade das remunerações com a regulamentação relativa ao teto remuneratório.....	37



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



2.4.2	Achado 4.2 – Conformidade parcial no pagamento da Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso.....	38
2.5	QI 5 – O DER/DF tem cumprido as determinações do TCDF atinentes a outros temas pendentes de verificação a posteriori?	50
2.5.1	Achado 5.1 – Evidências de atendimento parcial à determinação plenária.	50
2.5.3	Achado 5.2 – identificação de servidores que exercem/exerceram atividade empresarial, conforme registros do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, cujas situações devem ser avaliadas quanto a sua regularidade	56
2.6	Outros assuntos	61
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
4	PROPOSIÇÕES.....	64



1 CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

Trata-se de inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, a cargo desta Secretaria de Fiscalização de Pessoal, consoante autorização contida no Plano Geral de Ação – PGA/2025.

2. A execução da presente inspeção compreendeu o período de 23 de janeiro a 08 de maio do corrente ano.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

3. O objeto da inspeção foi a Gestão de Recursos Humanos, analisada sob a ótica da regularidade dos aspectos financeiros da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF frente à legislação de regência, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, bem como o cumprimento de determinações plenárias em concessões consideradas ilegais e consideradas legais com correção posterior.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

4. A presente inspeção teve por objetivo geral examinar a regularidade dos pagamentos a título de benefícios remuneratórios e de vencimentos, proventos e estipêndios pensionais destinados, respectivamente, ao pessoal ativo, inativo e aos pensionistas do DER/DF definidos na fase de planejamento, além de verificar o cumprimento de decisões proferidas pela Corte.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5. Para atingir o objetivo geral da Inspeção, foram definidas as seguintes Questões de Inspeção (QI's):

QI1: O DER tem cumprido as determinações do e. Plenário nos casos das concessões julgadas *“legais com recomendação posterior”* e *“ilegais”*?

QI2: Os aspectos financeiros das concessões de aposentadorias e pensões, apreciadas à luz do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07), encontram-se regulares?

QI3: Estão corretos os procedimentos adotados pelo DER para o pagamento em pecúnia de períodos de licenças-prêmio adquiridos e não usufruídos ou não computados para fins de concessão de abono de permanência ou aposentadoria?



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 7

Proc.: 622/2025

GLC

Q14: Os pagamentos de parcelas remuneratórias a servidores ativos, inativos e pensionistas estão sendo realizados em conformidade com a legislação vigente e observando o teto remuneratório (tema de repercussão geral nº 359-STF)?

Q15: O DER tem cumprido as determinações do TCDF atinentes a outros temas pendentes de verificação *a posteriori*?

1.4 ESCOPO

6. O escopo da inspeção, quanto ao período em exame, compreendeu, de forma preponderante, o lapso temporal de 1º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2024. Excetuam-se as apurações relativas à Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso (GFDD), que se estenderam até 31 de janeiro de 2025 (competência de pagamento fevereiro/2025).

7. Quanto às áreas fiscalizadas, o escopo dos trabalhos se estendeu aos setores de Recursos Humanos do DER, especificamente àqueles responsáveis pela gestão de pessoas e manutenção da folha de pagamento (Coordenação de Gestão de Pessoas), mediante o sistema informatizado de gestão de recursos humanos (SIGRH).

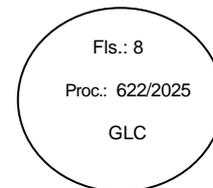
1.5 MONTANTE FISCALIZADO

8. O montante fiscalizado totaliza R\$ 1.309.951.621,65, referente ao somatório das remunerações das competências de 07/2020 a 12/2024 dos servidores ativos, inativos e pensionistas verificados à luz do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07) e ao somatório dos pagamentos relativos à conversão de Licença-Prêmio em pecúnia, realizados no período de 1º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2024.

1.6 METODOLOGIA

9. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução foram:

- Exame de decisões em confronto com as respectivas providências necessárias à regularização dos feitos;
- Pesquisas nos dados provenientes do sistema SIGRH;
- Pesquisas no Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal (e-TCDF) e no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do DER/DF;
- Confrontação dos atos com a legislação aplicável, assim como com os sistemas informatizados utilizados pela 1ª Divisão de Fiscalização de Pessoal – DIFIPE 1;



- Conferência de cálculos; e
- Amostragem.

1.7 CRITÉRIOS DA FISCALIZAÇÃO

10. Os critérios utilizados na presente inspeção foram extraídos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Distrito Federal, Leis Federais, Leis Distritais, Regimento Interno do DER/DF, sem olvidar o teor de Decisões, Resoluções e Enunciados de Jurisprudência do TCDF, bem como de jurisprudências e decisões emanadas pelo Poder Judiciário.

2 RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO

11. Alinhadas às questões de inspeção (QI's), foram apresentadas à jurisdicionada as Notas de Inspeção nºs 001 a 006 (eDOCs 6F34DBFC-c, D8291AF8-c, B61298F1-c, 045F1EEB-c, DD795DE6-c e 428F34FE-e, respectivamente), as quais objetivaram trazer respostas às citadas questões, constantes da Matriz de Planejamento (eDOC F3A7DC82-e) e materializadas na Matriz de Achados (eDOC 8566921F-e).

12. Utilizando a ferramenta SAS, foram levantadas do Sistema Eletrônico de Processos (e-TCDF) as concessões consideradas legais para fins de registro, com ou sem determinação posterior, prolatadas por este Tribunal no interregno de 01/07/2020 a 31/12/2024, bem como aquelas apreciadas à luz da Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07), a qual autorizou a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a verificar a regularidade dos cálculos constantes nos abonos provisórios e títulos de pensão em fiscalizações futuras.

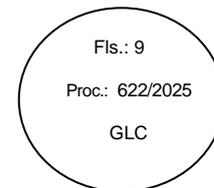
13. Assim, a verificação dos processos e registros funcionais das concessões apreciadas à luz do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07) consistiu, de início, na análise da regularidade dos aspectos financeiros constantes dos abonos provisórios e/ou títulos de pensão, de forma a avaliar se os valores lá fixados guardavam consonância com o cargo, integralidade/proporcionalidade dos proventos de aposentadoria ou pensão e estrutura remuneratória vigente quando da concessão. Feito isso, passou-se à verificação e cotejo dos pagamentos atuais da amostra.

14. Ainda, considerando os valores significativos resultantes das conversões de Licenças-Prêmio, foram examinadas as concessões dessa espécie no período auditado.

15. Ademais, foram analisados a observância do teto remuneratório e o cumprimento, pela jurisdicionada, de determinações do TCDF atinentes a outros temas pendentes de verificação posterior.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



2.1 QI 1 – O DER/DF TEM CUMPRIDO AS DETERMINAÇÕES DO E. PLENÁRIO NOS CASOS DAS CONCESSÕES JULGADAS “LEGAIS COM RECOMENDAÇÃO POSTERIOR” E “ILEGAIS”?

2.1.1 ACHADO 1 – O DER E O IPREV/DF CUMPRIRAM AS DETERMINAÇÕES DO E. PLENÁRIO NOS CASOS DE LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO POSTERIOR.

Irregularidade verificada

16. Dos 406 atos de concessão inclusos no escopo do presente trabalho e que já foram objeto de deliberação em caráter final pelo TCDF, quatro redundaram em determinação de providências posteriores pelo e. Plenário e um foi considerado ilegal.

Manifestação da jurisdicionada / Informações obtidas

17. Foi solicitado ao DER/DF e ao IPREV, por meio das NI's 01 e 04, o acesso aos processos de concessão de aposentadorias e pensões julgadas legais com determinação posterior e julgadas ilegais. Assim, as informações acerca do cumprimento ou não das determinações foram obtidas nesses processos, bem como no SIGRH e no SIRAC.

Análise

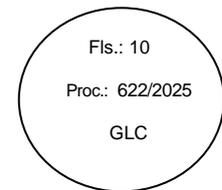
18. A verificação do cumprimento das decisões pode ser sintetizada no Quadro I, a seguir.

Quadro I – Atos julgados legais com recomendação posterior e julgado ilegal

Processo GDF	Decisão TCDF	Servidor/ Instituidor	Matrícula	Beneficiários	Observações
0413.00003026/ 2018-40	4224/2023	Carlos Alberto Da Cruz 4224/2023	00643491 Carlos Alberto Da Cruz	Arlinda Ingride Natana Pinheiro Da Cruz (16882318), Leticia Santos Da Cruz (16882334), Carlos Rafael Santos Da Cruz (16882415) 00643491	Cumprida Arlinda Ingride Natana Da Cruz (16882318), Leticia Santos Da Cruz (16882334), Carlos Rafael Santos Da Cruz (16882415)
113017299/2014	3251/2022	João De Deus Farias	00640352	Maria Santa Da Silva Farias (16674804)	Cumprida.
113006801/2014	3400/2022	Omar Bento Vieira	00641871	Genita Lucas Vieira (16658140)	Cumprida.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



113001731/2016	3448/2022	Vilmar De Oliveira Machado	00940216		Cumprida.
113004194/2017	3533/2023	José Dias De Andrade	00640271	Carlos Roberto Dias De Andrade (16794311)	Cumprida.

19. No que diz respeito à Decisão nº 4224/2023¹, relativa à pensão instituída pelo ex-servidor **Carlos Alberto Da Cruz**, mat. 00643491, constata-se, em consulta ao SIGRH, que os tempos averbados foram cadastrados, corrigindo a falha inicial. Assim, tem-se por cumprida a diligência.

20. No que concerne à Decisão 3448/2022², relativa à aposentadoria do servidor **Vilmar de Oliveira Machado**, mat. 00940216, constata-se, em consulta ao SIGRH, que o nome da mãe do servidor foi corrigido, bem como os tempos averbados. Assim, tem-se por cumprida a diligência.

21. No que diz respeito à Decisão 3533/2023³, relativa à concessão pensão instituída pelo ex-servidor **José Dias de Andrade**, mat. 00640271, observa-se que o ato SIRAC 025697-0 foi anulado em 21/09/2023, o ato foi tornado sem efeito consoante publicação no DODF de 12/09/2023 e o pensionista foi desligado no sistema de pessoal em 16/08/2023. Assim, tem-se por cumprida a determinação

22. Tangente à Decisão nº 3400/2022⁴, relativa à pensão instituída pelo ex-servidor **Omar Bento Vieira**, mat. 00641871, não há no processo qualquer trâmite após 2014, além da digitalização do processo. Portanto, não se verificou o esclarecimento quanto à data de admissão do servidor. Por outro lado, em consulta ao SIGRH, verifica-se que a data de admissão foi corrigida para 20/01/1975, em convergência com o SIRAC e classificação funcional constante do processo. Item cumprido.

¹ Decisão 4224/2023: [...] II – determinar ao jurisdicionado que apresente esclarecimentos no processo físico sobre a divergência de tempos averbados inseridos no SIRAC e os constantes do sistema de pessoal, observando o reflexo nos estipêndios de pensão, adotando as medidas corretivas cabíveis, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; [...]

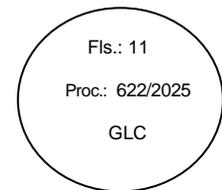
² Decisão 1422/2022: [...] II – determinar ao órgão jurisdicionado que adote as seguintes providências, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar com o interessado a necessidade de fazer os ajustes necessários no nome da mãe no cadastro da RFB, se for o caso; b) verificar a divergência no registro dos tempos averbados no SIRAC e no sistema de pessoal e faça os ajustes devidos no sistema de pessoal, se necessário; [...]

³ Decisão nº 3533/2023: [...] b) ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; [...]

⁴ Decisão nº 3400/2022: [...] II – determinar que, posteriormente, a jurisdicionada adote as seguintes providências que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) esclareça no Processo GDF n.º 113006801/2014, a divergência existente entre a data de admissão do servidor Omar Bento Vieira, Matrícula n.º 12705-0, declarada no SIRAC (20.01.1975) e a que consta no SIGRH (15.10.1964); b) se necessário, providenciar os ajustes no cadastro do ex-servidor, no título de pensão e no pagamento da pensionista; [...]



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



23. Em relação à Decisão 3251/2022⁵, relativa à pensão instituída pelo ex-servidor **João de Deus Farias**, mat. 00640352, não há no processo qualquer trâmite após 2014, além da digitalização do processo. Portanto, não se verificou o esclarecimento quanto à data de admissão do servidor. Por outro lado, em consulta ao SGRH, verifica-se que a data de admissão foi corrigida para 01/07/1966, em convergência com o SIRAC e informações cadastrais constante do processo. Item cumprido.

24. Finalizando, verifica-se que foram adotadas providências adequadas tanto para a concessão julgada ilegal, quanto para as correções *a posteriori* determinadas em concessões julgadas legais.

Proposições

25. Pelo exposto, sugere-se:

- I. considerar cumpridas as Decisões nos 4224/2023, 3448/2022, 3400/2022, 3251/2022 e 3533/2023;

2.2 QI 2 – OS ASPECTOS FINANCEIROS DAS CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS E PENSÕES APRECIADAS À LUZ DO ITEM I DA DECISÃO Nº 77/2007 (PROCESSO Nº 24.185/07) ENCONTRAM-SE REGULARES?

2.2.1 ACHADO 2 – OS ASPECTOS FINANCEIROS DAS CONCESSÕES APRECIADAS PELO TRIBUNAL, À LUZ DA DECISÃO Nº 77/2007, CORRESPONDEM, EM SUA MAIORIA, ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DO DER/DF.

26. Para verificação dos aspectos financeiros, à luz da Decisão nº 77/2007, foi selecionada uma amostra de 101 processos de aposentadorias e pensões deliberadas no período analisado.

Manifestação da jurisdicionada / Informações obtidas

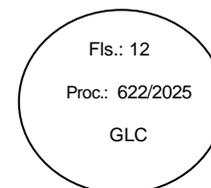
27. Após a seleção da amostra, foi solicitado ao DER/DF e ao IPREV, por meio das NI's 01 e 04, o acesso aos processos de concessão de aposentadorias e pensões do período analisado, os quais foram disponibilizados em formato físico ou em formato digital.

28. Em relação aos Processos nº 00413-00002529/2021-01 e

⁵ Decisão nº 3251/2022: [...] II – determinar que posteriormente a jurisdicionada adote as seguintes providências, que serão verificadas em futura auditoria: a) esclarecer, no Processo GDF n.º 113017299/2014, a divergência entre a data de admissão do ex-servidor João de Deus Farias, Matrícula n.º 64035-2, declarada no SIRAC (01.07.1966) e a registrada no SGRH (01.07.1965); [...]



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



00004305/2021-26, que versam sobre a pensão e sua revisão instituídas pelo ex-servidor **João Matias Dos Santos**, mat. nº **0000684X**, verificou-se que o processo foi indevidamente inserido na amostra, uma vez que o servidor integrou os quadros funcionais do Departamento de Trânsito (DETRAN) e não do DER. Sendo assim, o ex-servidor foi excluído da amostra.

29. Considerando que foi encontrado erro de grande magnitude na parcela 10214 DECISAO JUDICIAL 84,32% no título de pensão do ex-servidor **Airton Gonçalves Da Silva**, decidiu-se ampliar a amostra para localizar outros ex-servidores que também contam com a parcela em seu título de pensão e com indício de estar com valor incorreto. Dessa forma, emitiu-se a Nota de Inspeção nº 06 - 622/2025-e para disponibilização de outros processos, totalizando uma amostra de 102 processos de aposentadorias e pensões.

30. Um processo físico não foi encontrado pelo DER nem pelo IPREV/DF, impossibilitando a análise da regularidade dos proventos/estipêndios de pensão, sendo necessário determinação para localização e envio à Corte.

Análise

31. Para todos os casos dessa amostra, efetuamos a análise da regularidade das parcelas dos títulos de pensão e dos abonos provisórios na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

32. Nos processos relacionados no Quadro II a seguir, constatou-se a regularidade da maioria dos demonstrativos de pagamento referentes às concessões, bem como dos proventos e estipêndios atuais, ressalvados os apontamentos constantes dos parágrafos 33 a 44. Salieta-se que as memórias de cálculo dos valores apontados constam do Anexo I.

Quadro II – Análise dos proventos e estipêndios de pensão dos servidores listados no Anexo I das NIs nº 01 e 04 – 622/2025-e – TCDF

N.	Processo GDF	Decisão TCDF	Servidor Instituidor	Matrícula	Beneficiários	Observações
1	00413-00002209/2022-24	3144/2023	Abdias Jose De Souza	00641707	Maria Da Abadia Francisca De Santana Souza (1699518)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
2	00113-00008437/2023-28	362/2024	Adão Ribeiro Da Silva	0093965X	Terezinha Alves Pereira Da Silva (17145341)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 13

Proc.: 622/2025

GLC

3	113009001/2012	574/2022	Adão Santana Noleto	00941921		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
4	113007644/2012,	1868/2023	Afonso Pereira Neto	00642878	Dorcelina Antônio Souto Pereira (16925009)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
	00413-00001459/2019-41	2626/2023				
	00413-00001676/2019-31					
5	113003078/2015	4089/2022	Agnelo Ribeiro De Melo	00641529	Antônia Alves De Melo (1670438x)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
6	113003556/2012	310/2022	Airton Gonçalves Da Silva	00922560	Maria Rodrigues Gonçalves (16557190)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais incorretos.
7	0113-001251/2014	632/2022	Albino Fernandes De Sales	00940550	Geralda Jucelia Ferreira Da Silva (16768965)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
	0113-004830/2016	715/2023				
8	00040-00015725/2021-96	4535/2024	Alex Bolelli De Freitas	01925067		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
9	00413-00006203/2022-26	3144/2023	Américo Da Costa Rodrigues	00642428	Francinilda Vieira De Aguiar (1710646X)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
10	00113-00026222/2018-21	574/2022	Antônio Araujo Dionisio	00939870		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fis.: 14

Proc.: 622/2025

GLC

11	113013614/2017	310/2022	Antônio Da Costa Silva	00940178	Juliane Varela De Mendonça (16805194), Joao Victor Mendonça Da Costa (16805208)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
12	00413-00002304/2019-22	672/2022	Antônio Dourado Dos Santos	0094050X	Maria Odete Rodrigues Goncalves (1693184X)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
13	00113-00012777/2020-19	1306/2023	Antônio Gomes Da Silva Filho	00940461	Maria Isabel De Jesus Gomes (16999444), Arthur Antônio De Jesus Gomes (16999452)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
14	113000821/2012	5354/2023	Antônio Gonçalves Dos Santos	00643939	Marco Antônio Ramos Dos Santos (16550501), Cilia Pereira Ramos Dos Santos (16550501), Gessica Pereira Ramos Dos Santos (16551672)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Corrigir estipêndios de pensão.
15	113003877/2011	310/2022	Antônio Jose Borges	00939064	Cerenita Alves Da Silva Borges (16527259), Sheila Alves Da Silva Borges (16527267)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
16	00413-00004443/2022-96	4097/2024	Antônio Raimundo Da Fonseca	00642738	Margarida Alves Teixeira (1709870X), Ivone Gomes De Jesus (17100402), Pedro Lucas Dos Santos Da Fonseca (17101441)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
	00413-00004214/2022-71	1520/2024				



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fis.: 15

Proc.: 622/2025

GLC

17	0113-018527/2017	310/2022	Antônio Ribeiro Do Nascimento	00931659	Antônia Gomes De Mesquita (16810295)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
18	113005474/2017	1822/2022	Antônio Rodrigues De Siqueira	00942650	Maria Do Rosario Soares Siqueira (16789644)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
19	0113-011540/2017	4245/2023	Antônio Silva	00931187	Adriana Batista De Sousa (16869826)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
20	113019879/2016	267/2022	Arnaldo Teixeira Dos Santos	00940607	Maciely Fernandes Nogueira Santos (1677647x), Feran Nogueira Teixeira Dos Santos (16776488)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
21	00113-00003078/2022-31	1230/2024	Baltazar Henrique Mariano De Almeida	00928941	Risia Do Carmo Ferreira (16870794)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
	0113-017803/2015	1527/2024	Benicio Oliveira Santos	00640921	Valdelice de Moraes Santos (16727177)	Decisão nº 77/07: Título de pensão incorreto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais incorretos.
22	00413-00002907/2019-24	1637/2023	Bezeliel Siqueira De Melo	00641545	Iraides Gonçalves De Melo (16935128)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
23	113002595/2012	267/2022	Bruno Rogerio Koberstein	00938998	Cinira Ferreira Dos Santos (16554086)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 16

Proc.: 622/2025

GLC

24	00413-00003026/2018-40	4224/2023	Carlos Alberto Da Cruz	00643491	Arlinda Ingride Natana Pinheiro Da Cruz (16882318), Leticia Santos Da Cruz (16882334), Carlos Rafael Santos Da Cruz (16882415)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
25	00113-00013431/2021-19	338/2023	Cicero Pacheco Neto	00929719		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
26	00113-00010125/2024-65	4522/2024	Cosme Luiz De Oliveira	0094002X		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
27	00113-00003207/2020-20	674/2022	Davi Tavares Miranda	00940941		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
28	00113-00003728/2021-68	301/2023	Delfim Henrique De Oliveira	0093948X	Ildecy Virginia Da Silva (17024285)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
29	00413-00001981/2022-29	361/2024	Edgar De Lucena	00643025	Maximina Arão De Lucena (643025)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
30	00410-00000498/2018-25	110/2024	Edilon Santos Botelho De Andrade	01975048		Decisão nº 77/07: Abono provisório incorreto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
31	113004949/2017	574/2022	Edivan Ferreira Ganda	00934291		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 17

Proc.: 622/2025

GLC

32	113000445/2012	1407/2021	Fernando Antônio De Paula Nascimento	00641979		Decisão nº 77/07: Abono provisório incorreto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
33	00040-00013630/2019-13	4875/2022	Fernando Cesar Da Fonseca	0093657X		Decisão nº 77/07: Abono provisório incorreto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
34	00040-00009965/2019-37	3399/2022	Francimar Jose De Lima	00941484		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
35	00413-00003777/2018-66	310/2022	Francisco Das Chagas Linhares	00932817	Angela Santana Linhares (16885732)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
	00413-00003954/2018-12					
36	00413-00003685/2018-86	4928/2023	Francisco Jose Elias Da Costa	02214857		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
	00113-00017069/2018-41	632/2022				
37	00113-00006948/2021-43	3144/2023	Francisco Tuirá Neto	00939218	Marlete Pereira De Queiroz (17031141)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
38	113017129/2015	2856/2022	Gabriel Batista De Paiva	00938033		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
39	00413-00000616/2019-00	672/2022	Geraldo Antonio Soares	00642673	Adriana Da Silva Campos (16913094), Maria Clara Campos Soares (16913116), Gabriel Antonio Campos Soares (16913124)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 18

Proc.: 622/2025

GLC

40	0113-002661/2016	1822/2022	Geraldo Caetano Gomes	00943495	Arnalda Maria Souza Gomes (16858735)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais inexistentes. Falecimento da pensionista.
41	00413-00002940/2023-31	2806/2024	Geraldo Gomes De Souza	00640565	Erisete Barbosa De Oliveira (17148308), Guilherme Oliveira Gomes De Souza (17148316), Graziella Oliveira Gomes De Souza (17148324)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
42	00113-00002834/2020-43	713/2022	Gerônimo Alves Monteiro	00978874		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
43	113012425/2016	338/2023	Iraci Ferreira De Lima	00640239	Nair Ricarda Ferreira (16625056)	Decisão nº 77/07: Título de pensão incorreto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão inexistentes. Falecimento da pensionista.
44	00113-00021744/2022-13	3144/2023	Ivanise Coelho Monteiro	02215349		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
45	00413-00001047/2019-10	646/2024	Jací Rodrigues Xavier	00928828	Maria Do Socorro Barboza Xavier (16920961)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
46	00113-00008421/2020-72	672/2022	João Alves Da Costa	0093559X	Valdecina Batista Dos Santos Alves (16982932)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 19

Proc.: 622/2025

GLC

47	113017299/2014	3251/2022	João De Deus Farias	00640352	Maria Santa Da Silva Farias (16674804)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais incorretos.
48	00113-00009606/2018-80	301/2023	Joao Galdino	00640263	Eliete Maria Da Silva Ferreira (16842014)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
49	113001837/2012	330/2023	Joao Marçal Ribeiro	00932272	Hildejardes Rodrigues Ribeiro (16552350)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
	00413-00004305/2021-26	791/2024	João Matias Dos Santos	0000684X	André Luiz Pereira Dos Santos (17040647), Idenilde Sousa Marques (17071593)	Excluído da amostra.
50	0113-010564/2009	3997/2023	Joao Pereira De Sousa	00932574		Decisão nº 77/07: Abono provisório incorreto. Rem. Atual: Proventos atuais correto.
51	113015024/2014	338/2023	Joao Pereira De Souza	00933341	Maicon Lucas Da Silva Souza (16672534)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão inexistentes. Pensionista atingiu maioridade.
52	00413-00002278/2019-32	1209/2022	Joao Ribeiro Do Nascimento	00921564	Maria Florinda De Souza Nascimento	Decisão nº 77/07: Título de pensão incorreto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão incorretos
53	00413-00001430/2023-46	1230/2024	Joel Da Silva Pereira	00934062	Tereza Luzardo Da Silva (17140625)	Decisão nº 77/07: Título de pensão incorreto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão inexistentes. Falecimento da pensionista.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 20

Proc.: 622/2025

GLC

54	0113-006923/2010	2274/2022	Jorge Ferreira Santiago	00935999		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
55	00113-00008121/2020-93	713/2022	Jose Amauri De Carvalho	00942758		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
56	00113-00005703/2023-61	252/2024	José Araujo Dos Santos	00940771	Odimarisa Rodrigues De Sousa (17153395)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
	00413-00003998/2023-00	1520/2024				
57	00413-00001702/2023-16	1230/2024	Jose Bezerra De Araujo	00642282	Zulmira Ferreira Da Silva (1714664X)	Decisão nº 77/07: Título de pensão incorreto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais incorretos.
58	0113-000550/2011	310/2022	José Braga Rodrigues	00932094	Maria Barbosa Fiuza Rodrigues (16515811)	Decisão nº 77/07: Título de pensão incorreto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão inexistentes. Falecimento da pensionista.
59	113.000068/2017	574/2022	Jose Carlos De Jesus Tavares	00932760		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
60	00113-00021723/2019-01	2543/2022	Jose De Jesus Alves Pereira	00935611	Yeda Da Silva Souza (1693802X)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
61	00113-00017828/2022-52	2806/2024	Jose Geraldo De Melo	02245019	Leticia Evelin Araújo De Melo (17103193)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão inexistentes. Pensionista atingiu maioria.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fis.: 21

Proc.: 622/2025

GLC

62	00113-00018977/2021-58	3420/2023	José Gomes Dos Santos	0094016X	Maura Maria Alves (17064406)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
63	113009263/2011	267/2022	Jose Goncalves Da Cruz	00942502	Jovercina Rodrigues Da Cruz (16543912)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
64	00113-00032634/2019-81	634/2022	José Henrique Silva Maciel	0093299X		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
65	00113-00019197/2020-44	4163/2024	José Maria Pinheiro Cunha	00939633		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais inexistentes. Instituição de pensão. Título de pensão correto.
66	00113-00019356/2018-96	2523/2022	José Martins Dos Santos	00641901	Laídes Ivo Das Neves (1686980X)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
67	00413-00006029/2019-16	4928/2023	Josias De Souza Rocha	00940003	Marli Barboza De Souza Rocha (16950674)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais incorretos.
68	00113-00018308/2020-03	4128/2024	Juramis Penna Lôbo	00641804		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
69	00113-00008014/2019-21	2523/2022	Linco Barbosa Dos Santos	00939781	Wanda José Souto (16921151)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 22

Proc.: 622/2025

GLC

70	113005707/2015	2676/2023	Lindonor Gonçalves Dos Reis	00938254		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
71	00410- 00007163/2018-38	527/2022	Luciana Medeiros De Carvalho	01976869		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
72	113005890/2012	527/2022	Luiz Carlos Dos Santos	00932744		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
73	0113-001636/2011	668/2021	Manoel De Oliveira Pontes	00934259	Elizete Moreira Da Silva (17007267)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
	00413- 00004136/2020-43	791/2024				
74	113001602/2014	4928/2023	Manoel Ferreira De Souza	00942472		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais inexistentes. Não houve instituição de pensão.
75	00413- 00004802/2019-18	1209/2022	Manoel João Da Silva	00640506	Maria Gomes Da Silva (16945670)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais incorretos. Corrigir ATS.
76	113000725/2012	672/2022	Manoel Jose Pereira	00641340	Maria Celsa Rolim Pereira (1655020X), Debora Rolim Pereira (16550269)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
77	0113-002541/2011	672/2022	Manoel Pereira Da Silva Moreira	00940445	Wendell Alves Pereira Da Silva (16525418), Maria Divina Da Costa Pereira (1654852)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fis.: 23

Proc.: 622/2025

GLC

78	113018497/2017	527/2022	Márcia Buzar Pires	00936553		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
79	00413-00005080/2022-14	3144/2023	Maria De Lourdes De Oliveira	00643122		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
80	00113-00017201/2023-82	2806/2024	Maria Do Socorro Lima De Sousa	01932306		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
81	113014710/2015	3525/2022	Martha Ione Drago Dornelles	00640417		Decisão nº 77/07: Abono provisório incorreto. Rem. Atual: Proventos atuais inexistente. Não houve instituição de pensão.
82	113.016062/2015		Mauricio Laureano de Freitas	00939234		Aguardando processo.
83	00113-00018593/2023-05	4281/2024	Mauricio Pereira Dos Santos	00942243	Maria De Lourdes Alves Dos Santos (17158060)	Decisão nº 77/07: Título de pensão incorreto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão incorretos.
84	113003565/2014	4997/2022	Maximiano Moreira Da Silva	00917834	Lucas Da Silva Barbosa (16645324)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão inexistentes. Pensionista atingiu a maioridade.
85	00113-00012403/2023-38	2806/2024	Messias Francisco Da Silva	00942626	Rosangela Ferreira De Jesus (1715488X)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
86	113003245/2012	2878/2024	Miguel Farah	00641111		Decisão nº 77/07: Abono provisório incorreto. Parcela VPNI. Rem. Atual: Proventos atuais incorretos. Parcela VPNI.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 24

Proc.: 622/2025

GLC

87	113006801/2014	3400/2022	Omar Bento Vieira	00641871	Genita Lucas Vieira (16658140)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
88	00113-00028620/2019-63	3144/2023	Orozino De Spindula Santana	00934240		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
89	0113-000893/2016	1736/2023	Oswaldo De Sousa Ferreira	00642096		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
90	113015817/2017	267/2022	Paulimar Batista	0094114X		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Reversão à atividade.
91	00040-00034467/2019-22	674/2022	Paulo Sergio Rodrigues Da Silva	00936790		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
92	00413-00002650/2022-14	3420/2023	Pedro De Souza Milhomem	00641243	Maria Helena Sanches Milhomem (16998081)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
93	00113-00008315/2022-51	1736/2023	Pedro Paulo Cordeiro Carapito	00937495		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
94	113002913/2014	2559/2022	Raimundo Nonato Rodrigues Santos	0094078X		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.
95	414000537/2013	4630/2022	Saulo Luiz Ramos	00941808		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

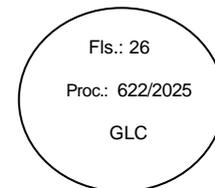
Fls.: 25

Proc.: 622/2025

GLC

96	00113-00012649/2020-67	1306/2023	Sebastião Dutra Filho	01821555	Lucilene Alves Cardoso (1699941X)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
97	00413-00004758/2021-52	3400/2023	Sebastião Isidro Ferreira	16547225	Eulália Gomes Ferreira (17063604)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
98	113006572/2012	632/2022	Sebastião José Fernandes	00934674	Francisca Lúcia Ribeiro De Matos Fernandes (17030145)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
	00413-00001845/2021-58	715/2023				
99	113013552/2015	4036/2022	Silvio Vieira De Castro	00943002	Clezia De Lima Alves (16723589), Erica Rochedo De Castro (16723635), Taina Rodrigues De Castro (16723651), Isadora De Sousa Castro (16723694)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
100	00113-00010317/2021-29	3420/2023	Valdeci Bueno Kuhn	00939269	Natanilde Xavier Mundim (17046351)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
101	113010455/2011	267/2022	Valdemar Nascimento Dos Santos	00643920	Joana Rocha Dos Santos (16545966)	Decisão nº 77/07: Título de pensão correto. Rem. Atual: Estipêndios de pensão atuais corretos.
102	113001731/2016	3448/2022	Vilmar De Oliveira Machado	00940216		Decisão nº 77/07: Abono provisório correto. Rem. Atual: Proventos atuais corretos.

33. Em relação ao Processo no 113003556/2012, que versa sobre a pensão



instituída pelo ex-servidor **Airton Gonçalves Da Silva**, mat. nº **00922560**, verificou-se que o título de pensão está correto, todavia, ao atualizar os estipêndios de pensão no critério de paridade, a parcela 10214 DECISAO JUDICIAL 84,32% foram incorretamente majorada de R\$ 86,47 para R\$ 2.886,50 em julho de 2023. A parcela é referente à incorporação determinada por ordem judicial e foi objeto de análise no PARECER 717/2003/PROPE/PRG, o cálculo do valor a ser incorporado pelo ex-servidor consta das fls. 38 a 42 do processo retro citado. Dessa forma, deve ser apresentada justificativa para a majoração referida ou o valor da parcela 10214 deve ser corrigida para R\$ 96,85 (considerando os aumentos gerais dos servidores) e o estipêndio de pensão atual deverá ser corrigido para R\$ 9.687,83⁶.

34. Em relação ao Processo nº 113000821/2012, que versa sobre a pensão instituída pelo ex-servidor **Antônio Gonçalves Dos Santos**, mat. nº 00643939, verificou-se que o título de pensão está correto. Por outro lado, constata-se que o estipêndio de pensão atual está incorreto. Em consulta à tela PAGMAN34 versão 95 do SIGRH (competência 07/2024), averigua-se pequena divergência em relação ao valor do ATS. Assim, o valor do ATS deve ser corrigido para R\$ 1.006,75 e o estipêndio de pensão atual deverá ser corrigido para R\$ 9.935,69⁷.

35. Em relação ao Processo no 0113-017803/2015, que versa sobre a pensão instituída pelo ex-servidor **Benicio Oliveira Santos**, mat. nº **00640921**, verificou-se que o título de pensão está incorreto, pois a parcela 10214 DECISAO JUDICIAL 84,32% foi incorretamente cadastrada no valor de R\$ 4.440,45, sendo que o correto é de R\$ 96,21, conforme fls. 04 a 06 do processo 113.002758/07, que tratou da incorporação da rubrica. Dessa forma, deve ser apresentada justificativa para a majoração referida ou o valor da parcela 10214 deve ser corrigido para R\$ 96,21 no título de pensão e o estipêndio de pensão atual deverá ser corrigido para R\$ 12.118,86⁸.

36. No tocante aos servidores **Edilon Santos Botelho De Andrade**, mat. 01975048, João Pereira de Sousa, mat. 0932574, Fernando Antônio De Paula Nascimento, mat. 00641979, constatou-se que, no abono provisório, os proventos foram calculados em proporção equivocada. Todavia, atualmente, os valores estão sendo pagos corretamente, assim sugere-se relevar a falha no abono provisório.

37. Em relação ao Processo nº 113017299/2014, que versa sobre a pensão instituída pelo ex-servidor **João De Deus Farias**, mat. nº 00640352, verificou-se que o título de pensão está correto. Por outro lado, constatou-se incorreção no critério de reajustamento do benefício. A pensão foi instituída com fundamento no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08, portanto sem paridade com o serviço ativo. Em consulta ao SIGRH, tela PAGMAN34 (versão 95), observou-se o reajuste dos estipêndios de pensão em 07/2024, seguindo

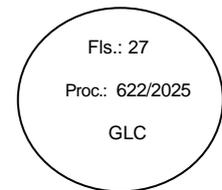
⁶ Vide Anexo I.

⁷ Vide Anexo I.

⁸ Vide Anexo I.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



os reajustes dos servidores ativos. Dessa forma, deve ser apresentada justificativa para a divergência ou os estipêndios de pensão deverão ser corrigidos para R\$ 13.174,24 e o critério de reajuste para “sem paridade com o serviço ativo”.

38. Em relação ao Processo no 00413-00002278/2019-32, que versa sobre a pensão instituída pelo ex-servidor **Joao Ribeiro Do Nascimento**, mat. nº **00921564**, verificou-se que o título de pensão está incorreto. Ainda em vida, o servidor percebia a parcela 10214 DECISAO JUDICIAL 84,32% no valor de R\$ 167,10 até 08/2016, sendo subitamente aumentada para R\$ 13.926,53 em 10/2016. Não há informações que justifiquem a majoração no valor da parcela. A parcela é referente à incorporação determinada por ordem judicial, o cálculo do valor a ser incorporado pelo ex-servidor consta das fls. 80 a 83 do processo 113.002123/2006, que tratou da incorporação da rubrica. Dessa forma, deve ser apresentada justificativa para a majoração referida ou o valor da parcela 10214 deve ser retornado ao valor original de R\$ 167,10 no título de pensão (R\$ 187,15 - valor atualizado) e o estipêndio de pensão atual deverá ser corrigido para R\$ 11.206,87⁹.

39. Em relação ao Processo nº 00413-00001702/2023-16, que versa sobre a pensão instituída pelo ex-servidor **Jose Bezerra De Araujo**, mat. nº **00642282**, verificou-se que o título de pensão foi confeccionado com algumas parcelas em valores incorretos¹⁰, impactando na correção dos estipêndios de pensão atuais. A parcela 10013 Represent. DFG/DFA (DF-09) deve ser corrigida para R\$ 1.425,52, a parcela 10825 Vantagem art. 192 inciso II para R\$ 77,94 e a parcela 10031 Opção 55% Venc. DFG/DFA para R\$ 12,23. Dessa forma, o título de pensão soma R\$ 10.672,78 e os estipêndios de pensão atuais devem ser corrigidos para R\$ R\$ 11.382,04¹¹.

40. Em relação ao Processo nº 00413-00006029/2019-16, que versa sobre a pensão instituída pelo ex-servidor **Josias De Souza Rocha**, mat. nº 00940003, verificou-se que o título de pensão está correto. Por outro lado, pontua-se que foi observada incorreção no reajustamento dos estipêndios de pensão, uma vez que a pensão foi instituída fundamentada no Artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769/08, portanto com paridade de reajustamento em relação aos servidores ativos. Não foi identificado o cadastramento da versão 95 da tela PAGMAN34 na competência 07/2024 (mês de reajuste para os servidores ativos, conforme Lei 7253/2023), tampouco foi constatado o pagamento em valor correto. Assim, deve ser apresentada justificativa para a divergência ou o critério de reajustamento deverá ser corrigido e o

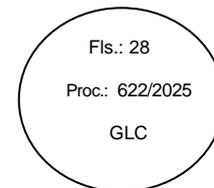
⁹ Vide Anexo I.

¹⁰ A regularidade das parcelas incorporadas e constantes do abono provisório foi objeto de julgamento pelo Tribunal no Processo 2823/2008, que tratou do exame de legalidade das revisões de aposentadoria do ex-servidor.

¹¹ Vide Anexo I.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



estipêndio de pensão atual deverá ser alterado para R\$ 2.478,53¹².

41. Em relação ao Processo nº 00413-00004802/2019-18, que versa sobre a pensão instituída pelo ex-servidor **Manoel João Da Silva**, mat. nº 00640506, verificou-se que o título de pensão está correto. Todavia, ao fazer o reajustamento (critério paridade com os servidores ativos), a parcela ATS foi erroneamente majorada de 21% para 25%. Desse modo, deve ser apresentada justificativa para a divergência ou a parcela ATS deve ter seu percentual corrigido de 25% para 21% na tela PAGMAN34 versão 95 e o estipêndio de pensão atual deverá ser corrigido para R\$ 10.455,70¹³.

42. Em relação ao Processo nº 00113-00018593/2023-05, que versa sobre a pensão instituída pelo ex-servidor **Mauricio Pereira Dos Santos**, mat. nº 00942243, verificou-se que não consta do processo de instituição de pensão a documentação que fundamenta o recebimento da parcela 10214 DECISAO JUDICIAL 84,32%. Nesta esteira, cabe ao jurisdicionado esclarecer a decisão judicial que fundamentou o percebimento da parcela, bem como o seu valor.

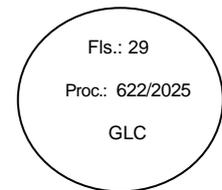
43. Não foi encaminhado o processo de instituição de pensão do ex-servidor **Mauricio Laureano de Freitas** (mat. 00939234) – nº 113.016062/2015. Foi disponibilizado acesso ao processo relativo à incorporação da parcela Decisão Judicial 84,32%, todavia há documentos faltantes, não permitindo o exame do valor correto a ser incorporado pelo ex-servidor. Destaca-se que o valor da parcela Decisão Judicial 84,32% já havia sido objeto de análise no processo 11280/2010. A determinação plenária foi para acompanhamento da Ação Judicial 2010.01.1.197649-9. A sentença, transitada em julgado em 30/08/2018, julgou a extinção do processo ante o reconhecimento da prescrição. Por outro lado, os ex-servidores Mauricio Laureano de Freitas e Mauricio Pereira Dos Santos não constam do rol de executantes. Nesta esteira, cabe ao jurisdicionado esclarecer a decisão judicial que fundamentou o percebimento da parcela, bem como o seu valor.

44. No tocante ao Processo nº 113003245/2012, que trata da concessão de aposentadoria de **Miguel Farah**, mat. 00641111, constatou-se que, tanto no abono provisório, quanto nos proventos atuais, o valor da parcela 10122 VPNI LEI 4584/11 - DECIMOS LEI 1004/96 INATIVOS está incorreto. Conforme Mapa de Incorporação de Quintos/Décimos, o servidor faz jus a 1/10 CNE-04 (R\$ 744,43), 4/10 CNE-06 (4 x 546,22) e 4/10 DF-13 (4 x 254,03), todos pela Lei 1.004/96, o que totaliza o valor de R\$ 3.945,43 e não o valor de R\$ 4.676,72. Atualmente, o valor deveria montar R\$ 4.433,08¹⁴ em vez de R\$ 5.254,75. Desse modo, deverá ser apresentada justificativa para a divergência ou ser feita a correção nos proventos atuais, bem como elaborado novo abono provisório, o qual deverá ser juntado ao processo de aposentadoria.

¹² Vide Anexo I.

¹³ Vide Anexo I.

¹⁴ 1 x 836,44 + 4 x 613,73 + 4 x 285,43.



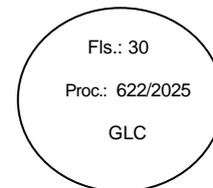
Proposições

45. Pelo exposto, sugere-se:

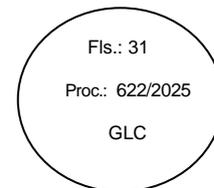
- I. considerar regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, constantes do Quadro II, à exceção das situações identificadas nos itens II e III a seguir;
- II. determinar ao DER/DF e ao IPREV/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliem o presente Relatório Prévio de Inspeção, apresentando justificativas ou adotando, se for o caso, as medidas saneadoras no que se refere às irregularidades de que cuidam o Quadro II, observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que devem ser supedaneadas em documentação encaminhada ao Tribunal e inserida nos processos próprios, relativos às seguintes concessões:
 - a) em relação ao ex-servidor **Airton Gonçalves Da Silva**, mat. nº **00922560**, corrija o valor da parcela 10214 na tela PAGMAN34 VERSÃO 95 (competência 07/2024), observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a majoração verificada na parcela, apresentando a documentação própria;
 - b) em relação ao ex-servidor **Antônio Gonçalves Dos Santos**, mat. nº 00643939, corrija o valor da parcela ATS e do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção;
 - c) em relação ao ex-servidor **Benicio Oliveira Santos**, mat. nº **00640921**, corrija o valor da parcela 10214 na tela CADPVT09, observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a majoração verificada na parcela, apresentando a documentação própria;
 - d) em relação ao ex-servidor **Joao Ribeiro Do Nascimento**, mat. nº **00921564**, corrija o valor da parcela 10214 na tela PAGMAN34 VERSÃO 95 (competência 07/2024), observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a majoração verificada na parcela, apresentando a documentação própria;
 - e) em relação ex-servidor **Jose Bezerra De Araujo**, mat. nº **00642282**, corrija os valores das parcelas 10013 Represent. DFG/DFA (DF-09), 10825 Vantagem art. 192 inciso II e 10031



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



- Opção 55% Venc. DFG/DFA na tela CADPVT09, observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção;
- f) em relação ao ex-servidor **João De Deus Farias**, mat. nº 00640352, corrija o critério de reajustamento para “sem paridade com os servidores ativos”, observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada;
 - g) em relação ao ex-servidor **Josias De Souza Rocha**, mat. nº 00940003, corrija o critério de reajustamento para “paridade com os servidores ativos”, com respectivo cadastramento na tela PAGMAN 34 versão 95 (competência 07/2024), observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada;
 - h) em relação ao ex-servidor **Manoel João Da Silva**, mat. nº 00640506, retorne o Adicional de Tempo de Serviço para 21% na tela PAGMAN34 versão 95 (competência 07/2024), observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada;
 - i) em relação ao servidor **Miguel Farah**, mat. 00641111, corrija, nos proventos atuais, o valor da parcela 10122 VPNI L4584/11-DEC, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada;
 - j) em relação aos ex-servidores **Mauricio Laureano de Freitas** (mat. 00939234) e **Mauricio Pereira dos Santos** (mat. 00942243), apresente esclarecimentos sobre qual a decisão judicial fundamentou o percebimento da parcela 10214 DECISAO JUDICIAL 84,32%, considerando que não estão relacionados no Processo 2010.011.197.649-9/TJDFT, bem como memória de cálculo do valor;
- III. determinar ao DER/DF e ao IPREV/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) localizem o processo 113.016062/2015 (**Mauricio Laureano de Freitas**, mat. 00939234) e disponibilizem-no a esta Corte;
 - b) aperfeiçoem os controles internos em relação às situações evidenciadas no Quadro II.



2.3 QI 3 – ESTÃO CORRETOS OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO DER/DF PARA O PAGAMENTO EM PECÚNIA DE PERÍODOS DE LICENÇAS-PRÊMIO ADQUIRIDOS E NÃO USUFRUÍDOS OU NÃO COMPUTADOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA OU APOSENTADORIA?

2.3.1 ACHADO 3 – REGULARIDADE DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE LICENÇA-PRÊMIO E DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DE SUA CONVERSÃO EM PECÚNIA.

Irregularidade verificada

46. Nesta Questão de Inspeção, buscou-se verificar a regularidade dos pagamentos de LPA convertidos em pecúnia, especialmente no que tange à base de cálculo e mês de referência e aos períodos já usufruídos ou contados para fins de aposentadoria ou abono de permanência.

Manifestação da jurisdicionada / Informações obtidas

47. Mediante o cruzamento de dados do SIGRH e do SIRAC, feito por meio da ferramenta SAS, obteve-se a lista dos pagamentos de conversão de licenças-prêmio feitos no período examinado.

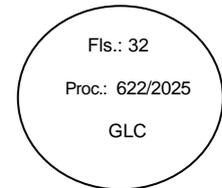
48. Por meio da NI nº 02, foi solicitada à jurisdicionada a disponibilização de alguns processos de conversão de licença-prêmio em pecúnia e de concessão de abono de permanência. Verificou-se que tais situações são tratadas em processo próprio, autuado mediante requerimento de cada interessado.

Análise

49. De início, salienta-se que a licença-prêmio não usufruída e não contada para outros fins pode ser convertida em pecúnia, conforme autoriza o artigo 142 da LC nº 840/2011.

50. Na análise dessa QI, foram consultados os dados dos sistemas relativos aos períodos de licença-prêmio não usufruídos, ao valor percebido a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia, ao último contracheque anterior à aposentadoria, excluindo-se parcelas não incorporáveis, e ao mês e ano do respectivo pagamento. Com base nessas informações, foram levantadas eventuais desconformidades para verificação.

51. Foram encontrados 102 (cento e dois) servidores beneficiados com a conversão em pecúnia de períodos de Licença-Prêmio – Conversão em Pecúnia, num total de R\$ 13.059.477,72 (treze milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).



Base de cálculo e mês de referência

52. Pontua-se que o Decreto 40.208/2019, em seu art. 7º, normatizou as parcelas que compõem a base de cálculo mensal da licença-prêmio, seja para fruição, seja para conversão em pecúnia.

53. Cumpre mencionar que, antes da vigência do referido Decreto, o entendimento vigente, firmado pelo TJDF, sobre as parcelas que devem ser convertidas em pecúnia e qual o mês de referência a ser utilizado era o seguinte:

“A base de cálculo para a conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída é a remuneração percebida pelo servidor à época da aposentadoria, compreendendo essa o vencimento do cargo mais as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.” (20040110328334APC, Relator Nívio Geraldo Gonçalves, DJ de 23/06/2008; 200901100315582APC, Relator Cruz Macedo, DJ de 02/02/2011; e 20100111566034APC, Relator João Egmont, DJ de 06/10/2011). [grifou-se]

54. O Decreto 40.208/2019 dispõe que:

Art. 7º Compõem a base de cálculo mensal da licença-prêmio, seja para fruição ou conversão em pecúnia, a totalidade do subsídio e/ou as seguintes parcelas remuneratórias, conforme o caso:

I - vencimento básico;

II - vantagens permanentes relativas ao cargo efetivo, inclusive o abono de permanência;

III - vantagem pessoal;

IV - adicional por tempo de serviço;

V - gratificação de titulação; e

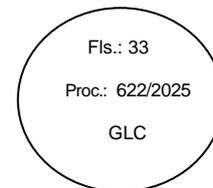
VI - vantagem pessoal nominalmente identificada.

55. Já no que concerne ao mês de referência a ser usado para o cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia, deve-se entender aquele vigente à data da aposentadoria, e não o mês anterior. Assim, caso uma nova tabela de remuneração entre em vigor no mês da aposentadoria, o servidor fará jus à conversão de pecúnia com base nesses novos valores vigentes, e não os constantes no contracheque do mês anterior. Tal posicionamento pode ser corroborado mediante o seguinte julgado do TJDF:

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA EM PECÚNIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



1. O servidor aposentado faz jus ao valor relativo à licença-prêmio não usufruída, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública.

2. A base de cálculo deverá ser a remuneração recebida no mês de exoneração. [...]

(Acórdão n.629670, 20120110241279ACJ, Relator: JOÃO FISCHER, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 09/10/2012, publicado no DJE: 29/10/2012. Pág. 196).

Aproveitamento de períodos

56. Quanto à conversão de períodos já usufruídos ou contados para fins de aposentadoria ou abono de permanência, há posição consolidada desta Corte e do TJDFT quanto à impossibilidade de conversão em pecúnia, como se vê:

“O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu:

a) conhecer da consulta, formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal, por observar o disposto no art. 194 do RI/TCDF;

b) cientificar à Jurisdicionada acerca da possibilidade jurídica de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos, em face da aposentação de servidor, providência que deverá ser implementada sem olvidar-se da disposição contida no art. 7º da Lei Federal nº 9.527/1997 e do prazo prescricional estabelecido no Decreto nº 20.910/1932, cujo termo "a quo" é a data de publicação do ato de aposentadoria; [...]

(Decisão TCDF nº 1152/2005. Processo nº 3296/2004)

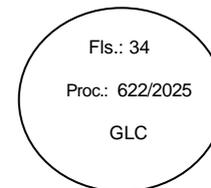
O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; [...]

(Decisão TCDF nº 1935/2012. Processo nº 2233/2012)

[...] 3. O servidor que, ao se aposentar, não desfrutou da totalidade das licenças-prêmio a que tinha direito nem utilizou-as para efeito de



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



aposentadoria, faz jus ao recebimento do benefício, convertido em pecúnia, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

4. Havendo prova de que o tempo referente às licenças-prêmio não usufruídas foi utilizado para a contagem de tempo para aposentadoria e a concessão de abono de permanência, incabível sua conversão em pecúnia. [...]

(Acórdão nº 760429, 20130110174207APO, Relator: SIMONE LUCINDO, Revisor: FLÁVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 12/02/2014, publicado no DJE de 19/02/2014, p. 91)

[...] 1- Os servidores do Distrito Federal fazem jus ao usufruto de três meses de licença-prêmio por assiduidade, a cada cinco anos de exercício ininterruptos, sendo certo que o pedido formulado por servidor aposentado, de conversão em pecúnia do período de licença-prêmio não usufruído e não contado em dobro para efeito de contagem de tempo de serviço, encontra agasalho na disposição contida no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, na redação aplicável, em combinação com a Lei Distrital nº 197/91, aplicáveis ao caso, pois, do contrário, dar-se-ia o enriquecimento sem causa da Administração Pública. [...]

(Acórdão nº 715777, 20090110084837APC, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Revisor: JOÃO EGMONT, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 25/09/2013, publicado no DJE de 30/09/2013, p. 141)”

57. Mediante consultas aos dados dos sistemas SIGRH e SIRAC Concessões em relação aos procedimentos de conversão de licença-prêmio em pecúnia no período auditado, além das conversões cuja regularidade foi constatada pelos sistemas, destacam-se três servidores cujos valores pagos não convergiam com o valor calculado, diante dos dados de licença-prêmio adquiridas, períodos usufruídos e última remuneração, extraídos do sistema de pessoal. Os servidores selecionados para análise constam do quadro a seguir.

Quadro III – Conversão em pecúnia de LPA

MATRÍCULA	NOME
00940755	NATAL SOUSA DA SILVA
00940771	JOSE ARAUJO DOS SANTOS
00932620	MOISES DE JESUS

58. Tangente aos servidores **Natal Sousa da Silva** e **Jose Araujo dos Santos**, os pagamentos estão corretos e não foram identificadas irregularidades.



59. Em relação ao servidor **Moises de Jesus**, mat. 00932620, foi identificada pequena divergência em relação à base de cálculo (valor correto de R\$ 15.065,82, em vez de R\$ 15.080,20¹⁵), decorrente de valor incorreto da parcela abono de permanência. Outrossim, o montante dos valores parcelados relativos ao pagamento de licença prêmio, conforme tela PAGMOV04 do sistema de pessoal, montam R\$ 197.379,70, em vez de R\$ 195.855,64. Dessa forma, deve ser providenciado o ajuste nos valores das parcelas, uma vez que ainda se encontra em pagamento.

60. Ademais, destaca-se que os processos de LPA não foram instruídos com todas as informações necessárias para a análise da regularidade da LPA e da sua conversão em pecúnia, não constando o Demonstrativo de Licenças-Prêmio por Assiduidade (ANEXO VI - Resolução nº 299/2016 TCDF), o Demonstrativo de Faltas, o Demonstrativo de licenças médicas e outros afastamentos (ANEXO V - Resolução nº 299/2016 TCDF) e a Memória de Cálculo do montante a ser pago (rubricas consideradas e valores). Dessa forma, o procedimento deve ser aperfeiçoado e, doravante, os processos deverão ser instruídos com os documentos retromencionados.

Abono de permanência

61. Mediante o cruzamento de dados do SIGRH e do SIRAC, feito por meio da ferramenta SAS, obteve-se a lista dos servidores com concessão de abono de permanência no período examinados e ainda ativos, tendo sido selecionados 31 servidores para amostra.

62. Por meio da NI nº 02, foi solicitada à jurisdicionada a disponibilização de alguns processos de concessão de abono de permanência. Verificou-se que tais situações são tratadas em processo próprio, autuado mediante requerimento de cada interessado.

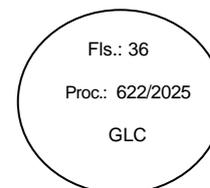
Quadro IV – Concessão de abono de permanência

N.	MATRÍCULA	NOME
1	00938955	ADAO RIBEIRO VASCONCELOS
2	00940488	ADEMARIO CARVALHO DOS SANTOS
3	0094047X	AILTON DOMBROSKI
4	00940682	ANA HILDA DO CARMO SILVA
5	00939196	CARLOS ALBERTO SOARES DOS SANTOS
6	00942936	EDIVAN JOSE PEREIRA
7	00936987	EDMAR FELIX DA FONSECA
8	00936472	EDSON CORREIA SANTOS JUNIOR
9	00937517	ELCY OZORIO DOS SANTOS

¹⁵ Anexo I.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



10	00937762	ELIANE CAVALCANTE SANTOS
11	0094131X	ELIENE BIZERRA DA SILVA
12	00940690	ELISIO BATISTA FERREIRA
13	00934666	EXPEDITO AUGUSTO DA COSTA
14	00938084	FRANCISCO ROCHA DA SILVA
15	01748033	GILMAR JESUS DOS SANTOS
16	00942081	HONORATO FABIANO FILHO
17	00943339	JOAO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA
18	00941107	JOAO BATISTA MOREIRA PIRANGI
19	00934488	JOAQUIM RODRIGUES DE MEDEIROS
20	00937533	JORGE REGO DA SILVA
21	00937754	JOSE ROBERTO DE CARVALHO
22	00935778	JOSELY CORREA DA SILVA
23	01859374	LUIS ROBERTO GALO DE ARAUJO
24	00942839	MANOEL COELHO BRAGA
25	00939161	MARCO AURELIO DA SILVA
26	00941891	MARCOS JOSE MARQUES
27	01857371	MARCOS VALERIO MADUREIRA
28	02207753	MARIA LUZIA FERREIRA BORGES
29	00933597	ROGERIO CESAR PEREIRA
30	00942308	SAULO JACINTO DA SILVA
31	00937800	SILENE ARAUJO PEREIRA LIMA

63. Em análise aos 31 processos, não foram identificadas irregularidades.

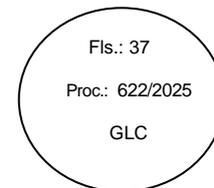
Proposições

64. Sugere-se ao e. Plenário:

- I. determinar ao DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) tangente ao servidor **Moises de Jesus**, mat. 00932620, adeque o valor das parcelas mensais restantes relativas ao pagamento de LPA, visando a correção do valor pago total, conforme descrito no Relatório Prévio de Inspeção, observados o contraditório e a ampla defesa, ou justifique os valores praticados;
 - b) aperfeiçoe a instrução dos processos de licença-prêmio por assiduidade, nos quais deverão constar os seguintes documentos: ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc.);



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



Demonstrativo de Licenças-Prêmio por Assiduidade (Anexo VI - Resolução nº 299/2016 TCDF), Demonstrativo de Faltas, Demonstrativo de Licenças Médicas e Outros Afastamentos (Anexo V - Resolução nº 299/2016 TCDF), Memória de Cálculo do montante a ser pago (rubricas consideradas e valores) e ato formal de conversão em pecúnia, devidamente assinado pelo responsável.

2.4 QI 4 – OS PAGAMENTOS DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS A SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS ESTÃO SENDO REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FAIXAS DE DOMÍNIO EM PERÍODO DE DESCANSO – GFDD) E OBSERVANDO O TETO REMUNERATÓRIO (TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 359-STF)?

2.4.1 ACHADO 4.1 – CONFORMIDADE DAS REMUNERAÇÕES COM A REGULAMENTAÇÃO RELATIVA AO TETO REMUNERATÓRIO.

65. O quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem é composto por integrantes das carreiras de Gestão e Fiscalização Rodoviária, além de servidores integrantes da carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal e de ocupantes de cargos em comissão com ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública distrital.

66. A estrutura remuneratória atual das carreiras do quadro do DER/DF é integrada por poucas parcelas, em geral, o Vencimento Básico, a Gratificação Rodoviária – GR, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, o auxílio-alimentação, além de vantagens específicas a determinados servidores, tais como a Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária – GHGFR, Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura - GHPIU, Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso – GFDD, VPNI 4.584/2011, e parcelas referentes ao exercício de cargos/funções comissionadas.

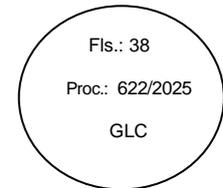
67. A Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso – GFDD, criada pela Lei nº 6446/2019, é devida exclusivamente aos servidores lotados nas unidades vinculadas à Superintendência de Operações do DER/DF, no exercício da gestão e fiscalização de faixas de domínio, mediante aceitação voluntária, são escalados, na conveniência e necessidade da Administração, durante seu período de folga, para desempenhar atividades típicas de gestão, fiscalização e policiamento de faixas de domínio, sem prejuízo ao serviço ordinário.

68. A Gratificação Rodoviária - GR, criada pela Lei nº 5.125/2013, é devida exclusivamente aos servidores da Carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária, no percentual 63%, calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado, conforme Lei nº 7.103/2022.

69. A Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária –



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



GHGFR, criada pela Lei nº 7.102/2022, é concedida aos integrantes da carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

70. A Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura, criada pela Lei nº 5.195/2013, é concedida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado.

71. No tocante à regularidade da folha de pagamentos dos ativos e inativos, optou-se por enfatizar a verificação do cumprimento do Tema nº 359 do STF (incidência do teto constitucional remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação de remuneração ou proventos e pensão).

Manifestação da jurisdicionada / Informações obtidas

72. Para análise dessa QI, foram obtidas informações do SIGRH e de outras bases de dados e feito o cruzamento de dados, com posterior análise das informações obtidas.

Análise

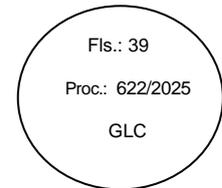
73. Por meio de cruzamento de dados, identificou-se 44 servidores e pensionistas do DER/DF que acumulam pensão com remuneração ou provento. Não foi identificado nenhum caso em que a somatória dos proventos e estipêndios de pensão ultrapasse o teto remuneratório.

2.4.2 ACHADO 4.2 – CONFORMIDADE PARCIAL NO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FAIXAS DE DOMÍNIO EM PERÍODO DE DESCANSO.

74. Em abril do corrente ano, o Ministério Público de Contas apresentou a Representação nº 011/2015 – G1P/DA (e-DOC DAAEAF9F), em que consta notícia de fatos relacionados a eventuais irregularidades no pagamento da Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso – GFDD. A Representação foi objeto de exame no Processo 3787/2025, em que foi proferida a Decisão Reservada nº 104/2025. O *decisum*, ao tempo em que conheceu da referida peça ministerial, autorizou a verificação, no bojo da presente fiscalização, dos fatos narrados.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



75. Em síntese, os fatos denunciados referem-se a concessão e pagamentos da GFDD sem a devida prestação de serviço por servidores específicos.

76. Concernente ao período de apuração, optou-se por se examinar os pagamentos referentes aos serviços prestados entre janeiro/2024 e janeiro/2025, pois a Representação já continha alguns documentos relacionados aos meses de janeiro/2024 e outubro/2024, estendendo-se a análise até janeiro/2025.

77. Esclarece-se que o pagamento da parcela ocorre no mês subsequente à prestação do serviço, nos termos do art. 6º da Lei nº 6.446/2019, deste modo a apuração dos fatos se refere aos pagamentos ocorridos nas competências de fevereiro/2024 a fevereiro/2025.

78. Com intuito de aclarar a discussão das questões em exame, cabe trazer a legislação correlata. Da Lei nº 6.446/2019, destaca-se o art. 3º:

Art. 3º Fica a Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso concedida aos servidores do DER/DF que exerçam a atividade fiscal objeto desta Lei e estejam em folga e devidamente lotados nas unidades vinculadas à Superintendência de Operações do DER/DF, observado o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. (sublinhou-se)

79. A Lei nº 6.446/2019 foi regulamentada pelo Decreto nº 40.655/2020 e pela Instrução Normativa nº 01/2023. Da IN nº 01/2023, destacam-se os seguintes artigos:

[...]

Art. 2º A gratificação de fiscalização de faixas de domínio em período de descanso (GFDD) é aquela em que o servidor no exercício da gestão e fiscalização de faixas de domínio, mediante aceitação voluntária, é escalado, na conveniência e necessidade da Administração, durante seu período de folga, para desempenhar atividades típicas de gestão, fiscalização e policiamento de faixas de domínio, sem prejuízo ao serviço ordinário.

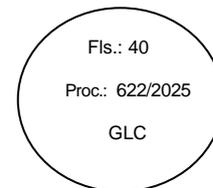
Art. 3º A gratificação de fiscalização de faixas de domínio em período de descanso (GFDD) tem como objetivo ampliar a quantidade de servidores nas operações de gestão e fiscalizações nas faixas de domínio do(s) sistema(s) rodoviário(s) do Distrito Federal; federal e/ou estadual delegado(s)/conveniada(s), com vistas à preservação das faixas de domínio juntamente com o corpo estradal rodoviário, manutenção da ordem pública e incolumidade das pessoas e do seu patrimônio, objetivando segurança viária nas rodovias do Distrito Federal, conforme estabelecem as diretrizes das Leis Federais nºs 6.766/1979 e 9.503/1997 C/C a Lei Distrital nº 5.795/2016 e demais atos normativos regulamentadores das faixas de domínio do Distrito Federal.

[...]

Art. 6º A prestação do serviço de gestão e fiscalização de faixas de domínio gratificado nas vias do Distrito Federal deve abranger os seguintes tipos de ações: atividades de gestão e preservação das faixas de domínio juntamente com o corpo estradal rodoviário, manutenção da ordem pública e incolumidade das pessoas e



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



do seu patrimônio, objetivando segurança viária nas rodovias do Distrito Federal, conforme estabelecem as diretrizes das Leis Federais nºs 6.766/1979 e 9.503/1997 C/C a Lei Distrital nº 5.795/2016 e demais atos normativos regulamentadores das faixas de domínio do Distrito Federal.

[...]

Art. 13. As equipes de fiscalização definidas em escala de serviço devem apresentar relatório ao final da missão por meio do sistema informatizado ou modelo de formulário padrão para todas as unidades da SUOPER.

Art. 14. Os coordenadores do serviço de gestão e fiscalização de faixas de domínio designados pela DIDOM ou por suas Gerências, GECAL e GFFAD, ao final da missão, deverão elaborar o relatório geral para controle. (sublinhou-se)

80. Pontua-se que, conforme consulta ao sistema de pessoal, apenas os servidores lotados na Diretoria de Faixas de Domínio, unidade diretamente ligada à Superintendência de Operações, estão recebendo a GFDD. A Diretoria de Faixas de Domínio é dividida em duas gerências: Gerência de Fiscalização de Faixas de Domínio - GFFAD e Gerência de Cadastro e Licenciamento - GECAL.

Manifestação da jurisdicionada / Informações obtidas

81. No intuito de reunir a documentação necessária a fim de analisar a regularidade dos pagamentos, foi solicitado ao DER/DF, por meio da NI 07, o acesso à documentação relacionada, os quais foram disponibilizados em formato digital. Em atendimento à Nota de Inspeção, foi disponibilizado acesso ao processo 00600-00004126/2025-41, o qual continha as folhas de frequência dos servidores solicitados e escalas de convocação. Ademais, foi disponibilizado, complementarmente, acesso aos processos SEI 00113-00008562/2020-95, 00113-00008221/2024-43, 00113-00000141/2024-40 e 00113-00000016/2025-11, que abrigam as escalas de convocação e os relatórios de serviço voluntário.

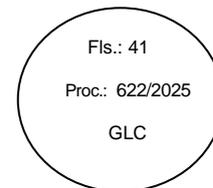
Análise

82. Dentre as folhas de frequência solicitadas, não foram localizadas as dos seguintes servidores: MARIA DEIJANETE ARAUJO (janeiro/2024 a janeiro/2025), PAULO ROBERTO LIRA NASCIMENTO (dezembro/2024 e janeiro/2025), RENAN SOARES DE OLIVEIRA (janeiro/2025), VILMA FIGUEIREDO DOS SANTOS (outubro/2024 e janeiro/2025), as quais deverão ser remetidas à Corte.

83. Inicialmente, destaca-se que a carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal é disciplinada pela Lei nº 5125/2013 e pela Instrução nº 19, de 22.07.2019. A jornada de trabalho definida é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de escala. O regime de escala diurna é normatizado pela Instrução nº 22, de 26.09.2019, destacando-se o art. 1º, nestes termos:



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



Art. 1º O regime de escala diurno deverá ser cumprido conforme os seguintes termos:

I - Em escala de doze horas de serviço por trinta e seis horas de descanso, compreendida no horário de 07h às 19h, de domingo a sábado;

a) visando ao atendimento de operações de fiscalização, a chefia imediata poderá escalar efetivo de servidores em horários diferentes do previsto no inciso I, sem, contudo, alterar a carga horária de trabalho de 12 horas;

84. Pelos documentos encaminhados, conclui-se que o regime implantado na GFFAD, majoritariamente, é o de escala. Então, os servidores lá lotados trabalham um dia e folgam no outro. Já na GECAL, o regime de trabalho adotado é o convencional, trabalhando de segunda a sexta feira, folgando aos sábados, domingo e feriados, observando à Instrução nº 19, de 22/07/2019¹⁶.

85. Para determinação dos dias de ponto facultativo e feriados, seguiu-se os Decretos nº 45.425/2024, 45.624/2024, 46.227/2024 e 46.716/2025. Ressalta-se que o ponto facultativo é considerado um dia normal de trabalho e o laboro nos dias de ponto facultativo não geram direito ao pagamento da GFDD. Esse é a jurisprudência dos Tribunais do Trabalho, conforme trechos trazidos a seguir:

“[...] O dia de ponto facultativo é um dia normal de trabalho, sujeito à discricionariedade do empregador. Não havendo que se falar em adicional de 100% para os referidos dias”. (ATOrd 1001185-53.2024.5.02.061 – TRT 2)

“[...] Já em relação ao feriado de carnaval (terça feira de carnaval - 13/02/2024), convém destacar que se trata de ponto facultativo, e não feriado, registrando-se que o dia de ponto facultativo é um dia normal de trabalho, sujeito à discricionariedade do empregador, não havendo que se falar, portanto, no pagamento em dobro postulado na exordial. Mantenho a improcedência do pedido”. (PROCESSO nº 1000716-13.2024.5.02.0511 (RORSum) – Acórdão b028ba4 - TRT 2)

“ [...] Cumpre registrar que o chamado ponto facultativo equivale ao dia normal de trabalho, não havendo como dispensar o mesmo tratamento legal ao labor prestado neste dia e àquele prestado em dia de repouso remunerado ou feriado. Isso significa dizer que o serviço em dia de ponto

¹⁶ Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária é de 40 (quarenta) horas semanais (Art. 6º da Lei nº 5.125/2013), e poderá ser cumprida nos seguintes termos:

I - 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora, sendo de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas;

II - em turno de 7 (sete) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, pelo regime de sobreaviso, com 5 (cinco) horas complementares, na forma disciplinada no Art. 4º desta Instrução Normativa;

III - Em regime de escala de revezamento, para as unidades cujas atividades exijam funcionamento contínuo que se sujeitam a norma específica.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fis.: 42

Proc.: 622/2025

GLC

facultativo gera direito apenas ao recebimento do salário normal correspondente àquele dia, limitando-se o pagamento de horas extras somente aos casos em que houver extrapolação da jornada diária contratual. (RO 0161100-07.2009.5.03.0109 – TRT 3) (sublinhou-se)

86. No tocante ao regime de escala, observou-se que os servidores que cumprem esse regime não estão trabalhando aos finais de semana em escala ordinária, o que constitui irregularidade. Conforme descrito no parágrafo 83, a carreira de Atividades Rodoviárias deve cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo assim, para que haja o cumprimento da carga horária, é necessário que seja prestado serviço ordinário aos finais de semana. Caso contrário, os servidores cumprirão apenas 30 horas semanais.

87. Ademais, não há qualquer previsão em normativo eximindo os servidores da prestação de serviço aos finais de semana. Ao contrário, a Instrução nº 22, de 26.09.2019, prevê que o serviço será prestado de domingo a sábado.

88. Considerando a escala de dias ordinários e folgas na Gerência de Fiscalização de Faixas de Domínio, bem como feriados na Gerência de Cadastro e Licenciamento, observou-se irregularidade no pagamento da GFDD aos servidores elencados do Quadro V a seguir, o qual aponta os dias em que deveriam ter sido prestados como serviço ordinário e foram pagos como dias de folga.

QUADRO V – Dias em que ocorreu o pagamento irregular da GFDD

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS DE GFDD IRREGULAR
02242796	ADRIANO DA SILVA SOUSA	06/01, 28/01, 07/04, 30/06, 28/07, 25/08, 29/08, 03/11
01856227	ALLAMO LIUS DA SILVA DE JESUS	12/02, 13/02, 28/03, 30/05, 06/09, 28/10
02240610	ARNALDO BRANDAO NETO	10/02, 24/02, 17/03, 01/06, 09/06, 15/06, 23/06, 07/07, 21/07
02242877	BRUNO FERREIRA OLIVEIRA	27/01, 18/02, 03/03, 10/03, 26/05, 10/08
00943193	CARLOS ALBERTO BARBOSA	28/03, 06/09, 28/10
01923188	CHARLES BRUNO DE MEDEIROS	14/01, 28/01, 03/02, 11/02, 30/03, 21/04, 19/05, 31/05, 02/06, 22/06
01974750	CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA	21/01, 27/01, 04/02, 17/03, 31/03, 28/04, 15/06, 29/06, 27/07, 04/08, 29/09



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fis.: 43

Proc.: 622/2025

GLC

01975862	EDUARDO DEL CAMPOS HONESTO	21/01, 04/02, 18/02, 03/03, 17/03, 31/03, 12/05, 26/05, 20/07, 28/07, 11/08, 17/08, 31/08, 08/09, 14/09, 12/10
02220164	EDUARDO XAVIER DE SOUZA	27/01/24, 03/03, 29/09, 11/01/25
01974726	EDVALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	28/01, 05/05, 30/06, 20/07, 28/07, 03/08, 25/08, 14/09, 22/09, 06/10, 20/10
01974815	EUDIVAN CAMPOS DA SILVA	21,01/24, 04/02, 12/05, 09/06, 23/06, 04/08, 01/09, 15/09, 29/09, 19/10, 10/11, 08/12, 14/12, 05/01/25
02188074	FABIO KAWAMOTO	12/02, 13/02, 28/03, 06/09, 28/10
01928406	FLAHVYO DIAS NEVES	07/01, 27/01, 04/02, 03/03, 31/03, 14/04, 28/04, 26/05, 09/06, 23/06, 21/09, 29/09, 05/10, 13/10, 19/10, 16/11
02241366	GERAILSON ESTEVAM DE FREITAS	13/02, 30/05, 06/09, 28/10
01921703	GERSON BEZERRA DA SILVA	12/02, 13/02, 28/03, 06/09, 28/10
0188915X	HANS FERNANDES DE LEMOS	-
02152681	HENDRIGO SAMAGAI DE ABREU	14/01/24, 28/01/24, 17/02, 24/03, 21/04, 11/05, 08/06, 30/06, 18/01/25
01859439	IGOR CLEYTON FERREIRA DE SOUSA	28/01, 25/02, 16/03, 22/06, 21/07, 10/08, 29/09, 19/10, 27/10
01840282	JAIRO JANSEN DE SOUSA ALVES	27/01, 18/05
01856456	JOAO HENRIQUE XAVIER	05/05, 06/06, 14/06, 06/07, 14/07, 03/08, 11/08, 08/09, 14/09, 06/10, 20/10, 09/11, 17/11, 01/12, 15/12, 12/01/25
02244187	JOSE BOSCO DA SILVA	12/02, 13/02, 30/05, 06/09, 28/10



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fis.: 44

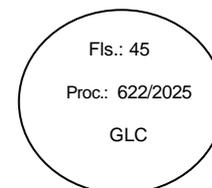
Proc.: 622/2025

GLC

01934929	JOSE LUIZ DE ARAUJO JUNIOR	30/05, 06/09, 28/10
01921487	JULIANO BARBOSA SILVA DA MOTA	07/01/24, 27/01/24, 18/02, 31/03, 14/04, 18/04, 26/05, 23/06, 07/07, 04/08, 10/11, 30/11, 22/12, 05/01/25, 19/01/25
02220768	LUCIANO RAMOS DA SILVA	28/01/24, 25/02, 10/03, 27/04, 25/05, 17/08, 09/11, 17/11, 26/01/25
01857274	LUCIENE GOMES DOS SANTOS	09/06, 23/06, 21/07, 24/11
01859501	LUIS LELIS SOUZA VIANA	27/01, 18/02, 06/04, 16/11, 30/11, 22/12
02236524	MARCELO DOS SANTOS COSTA	12/02, 13/02, 28/03, 06/09, 28/10
01857371	MARCOS VALERIO MADUREIRA	28/10
02244942	MARIA DEIJANETE ARAUJO	06/09, 28/10
02242982	MARIA FERNANDA FERREIRA VALADARES	12/02, 13/02, 28/03, 06/09, 28/10
02220784	MURILO MARQUES DA SILVA JUNIOR	14/01/24, 28/01/24, 24/03, 07/04, 28/07, 03/08, 12/10, 03/11, 17/11, 15/12, 21/12, 29/12, 12/01/25, 26/01/25
00937967	PAULO CESAR DA SILVA CORREA	27/01, 23/03, 31/03
02207079	PAULO ROBERTO LIRA NASCIMENTO	25/02, 27/04, 05/05, 06/07, 28/07
02211653	PRISCILA FERREIRA DA FONSECA	12/02, 13/02, 28/03
01934937	RAIMUNDO MATEUS SILVA JUNIOR	12/02, 13/02, 30/05, 28/10
01974696	RENAN SOARES DE OLIVEIRA	20/01, 25/02, 24/03, 27/04, 05/05, 19/05, 22/06, 30/06, 20/07, 28/07, 17/08, 25/08, 08/09, 28/09, 06/10
02245035	RENATO APARECIDO VIEIRA FERREIRA	20/01, 24/03, 13/04, 05/05, 19/05, 14/07, 11/08, 17/08, 20/11
02248530	ROBSON GUERREIRO BEZERRA	06/01, 28/01, 03/02, 10/03, 07/04, 21/04, 27/04, 25/05, 22/06, 30/06, 20/07, 28/07, 11/08, 17/08, 22/09, 20/10



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



02207605	THAIS NOVAIS OLIVEIRA	30/05
00941352	VILMA FIGUEIREDO DOS SANTOS	23/03, 14/04, 14/07, 25/08, 14/09, 20/10, 30/10, 17/11, 01/12, 18/01/25, 26/01/25
01922904	WAGNER C DE OLIVEIRA COELHO	28/01, 25/02, 10/03, 16/03, 07/04, 27/04, 30/06, 28/07, 03/08, 25/08, 31/08, 03/11, 21/12, 29/12

89. As falhas decorreram das questões apontadas nos parágrafos 85 (GECAL) e 86 (GFFAD) retro, devendo ser esclarecidas e corrigidas.

90. Outrossim, foi identificada divergência entre as convocações das escalas de plantão e a prestação do serviço voluntário, tanto quando houve convocação e não houve a prestação do serviço, bem como o contrário, quando não houve convocação, mas houve a prestação do serviço.

91. Todavia, pontua-se, de maneira geral, os pagamentos estão em conformidade com as folhas de frequência, com exceção dos casos a seguir identificados, em que houve o pagamento de GFDD em divergência às escalas trabalhadas, constantes das folhas de frequência, conforme Quadro VI.

Quadro VI – Pagamentos realizados a maior comparados às folhas de frequência

Matrícula	Servidor	Competência de pagamento	Plantões Pagos	Plantões realizados	Valor pago a maior (R\$)
02242796	ADRIANO DA SILVA SOUSA	08/2024	12,71	12	214,27
01856227	ALLAMO LIUS DA SILVA DE JESUS	02/2025	11,57	8	171,41
02242877	BRUNO FERREIRA OLIVEIRA	11/2024	4	0	1.200,00
		12/2024	2	0	600,00
00943193	CARLOS ALBERTO BARBOSA	12/2024	8	6	600,00
		12/2024 (21030)	8	0	2.400,00



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 46

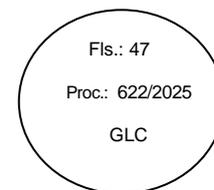
Proc.: 622/2025

GLC

		02/2025	11,57	8	1.071,41
01923188	CHARLES BRUNO DE MEDEIROS	08/2024	6,3	6	85,70
02220164	EDUARDO XAVIER DE SOUZA	11/2024	9	8	300,00
01974726	EDVALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	10/2024	11	8	900,00
02188074	FABIO KAWAMOTO	02/2025	11,57	8	1.071,41
02241366	GERAILSON ESTEVAM DE FREITAS	02/2025	8,14	7,14	300,00
01921703	GERSON BEZERRA DA SILVA	02/2025	8,9	6	857,13
01859439	IGOR CLEYTON FERREIRA DE SOUSA	11/2024	9,71	9	214,27
02244187	JOSE BOSCO DA SILVA	02/2025	8,1	6	642,84
01859501	LUIS LELIS SOUZA VIANA	11/2024	8,7	8	214,27
02236524	MARCELO DOS SANTOS COSTA	02/2025	6,9	3,14	1.114,27
01857371	MARCOS VALERIO MADUREIRA	02/2025	11,6	8	1.071,41
02242982	MARIA FERNANDA FERREIRA VALADARES	02/2025	9,6	6	1.071,41
01934937	RAIMUNDO MATEUS SILVA JUNIOR	02/2025	6,9	4	857,13
01974696	RENAN SOARES DE OLIVEIRA	08/2024	7,9	7,7	42,24
02245035	RENATO APARECIDO VIEIRA FERREIRA	07/2024	6	5	300,00



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



02248530	ROBSON GUERREIRO BEZERRA	08/2024	10,7	10	214,27
00941352	VILMA FIGUEIREDO DOS SANTOS	10/2024	10	8,85	342,86

92. Um dos pontos levantados pelo Parquet se refere ao pagamento da GFDD para realização de serviço administrativo, em desobediência ao art. 6º da IN 01/2023. Todavia, em exame às escalas de trabalho ordinárias e voluntárias disponibilizadas pelas Gerência de Fiscalização de Faixas de Domínio e Gerência de Cadastro e Licenciamento, constata-se que houve a convocação para realização de serviço administrativo somente nos dias 11/01 e 24/01/2024. Em consulta aos Relatórios de Serviço Voluntário desses dias, averígua-se que não houve realização de atividade administrativa, mas, sim, fiscalizatória¹⁷.

93. Tangente à realização do serviço “gerenciamento”, descrito como “gerenciamento de equipes, atividades fiscalizatórias e articulação institucional em caso de necessidade”, foi prestado pelos servidores Renan Soares de Oliveira, Eduardo Del Campos Honesto e Renato Aparecido Vieira Ferreira. De acordo com as escalas de convocação, averígua-se a atividade de gerenciamento nos dias 20/07, 21/07, 27/07, 28/07, 17/08, 25/08, 31/08, 01/09, 08/09, 14/09, 21/09, 28/09, 05/10, 12/10, 19/10, 26/10, 02/11/2024. Destaca-se que foi identificado o pagamento relativo às datas mencionadas.

94. Em consulta ao processo SEI 0011300008221/2024-43, que trata dos relatórios diários de agentes a partir do mês de junho de 2024 prestados na GFFAD,

¹⁷ DIA 11/01/2024 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Em cumprimento à convocação mencionada no item 2, esta equipe de Fiscalização de Faixas de Domínio realizou a ocupação e fiscalização prévia das faixas de domínio da rodovia DF-075 (EPNB), em ambos os lados, com o objetivo de evitar o exercício de atividade comercial irregular e o cometimento de outras infrações, visando resguardar a segurança viária.

Informações complementares relativas à atividade fiscalizatória seguem na forma do Relatório de Ação Fiscal nº 045/2024 (131031732).

Empregamos na presente data a viatura Chevrolet S-10, prefixo 025.

DIA 24/01/2024 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

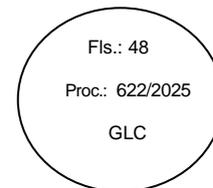
Em cumprimento à convocação mencionada no item 2, esta equipe de Fiscalização de Faixas de Domínio realizou a fiscalização dos mobiliários urbanos de utilidade pública, cuja função social é a iluminação de faixas de pedestres, instalados dentro dos limites da faixa de domínio da rodovia DF-079 (EPVP), sob a responsabilidade da empresa JJ Tecnologia e Comunicação LTDA, assim como foi entregue notificação de cobrança em ocupação do tipo quiosque instalado na Rodovia DF-001 (EPCT), Km 71,960, Lado Direito.

Informações complementares relativas à atividade fiscalizatória seguem na forma do Relatório de Ação Fiscal nº 000166/2024(131992808) e 131988926

Para execução desta ação, empregamos a viatura Chevrolet Trailblazer, prefixo-094.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



não foram localizados os Relatórios de Serviço Voluntário referentes aos dias 21/07, 27/07, 28/07, 25/08, 31/08, 01/09, 14/09, 21/09, 28/09, 05/10, 12/10, 19/10, 26/10 e 02/11/2024¹⁸, relativos aos agentes retro mencionados, os quais deverão ser encaminhados à Corte. Em relação aos dias 20/07, 17/08 e 08/09, constata-se que as atividades descritas são majoritariamente de fiscalização, conforme trechos a seguir:

RELATÓRIO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO DIA 20/07/2024

Em cumprimento à convocação mencionada no item 2, esta equipe de Fiscalização de Faixas de Domínio realizou a ocupação e fiscalização prévia da faixa de domínio da rodovia DF-003 (EPIA), no trecho compreendido entre as rodovias DF-085 (EPTG) e DF-075 (EPNB), em ambos os lados, com o objetivo de evitar o exercício de atividade comercial irregular e o cometimento de outras infrações, visando resguardar a segurança viária.

Adicionalmente à Ordem de Missão em tela, foram realizadas as seguintes atividades relacionadas abaixo:

- *Averiguação de denúncia na DF-475, quilômetro 7,400, lado direito (00113-00012005/2024-01);*
- *Gestão de Pessoal - Atendimento à demanda do servidor Hendrigo Samagaio - Foi realizada a gestão da escala de serviço do dia 21/07/2024, tendo em vista a apresentação de atestado médico pelo servidor e o fato dele estar escalado para o serviço voluntário no dia 21/07/2024. Diante do impedimento relacionado ao servidor, o excluímos do serviço voluntário e publicamos nova escala de serviço;*
- *Gerenciamento das equipes de campo, designadas para o cumprimento da OM n° 1343/2024, mediante acompanhamento in loco, até às 19:00 do dia 20/07/2024.*

Informações complementares relativas às atividades fiscalizatórias seguem na forma dos Relatório de Ação Fiscal n° 002236/2024 (146491405); 002232/2024 (146484286) e 002234/2024 (146490152).

Para executar a ordem de missão, foram utilizadas as viaturas: GM S10 Prefixo 013 e o Fiat Linea Prefixo 906.

[...]

RELATÓRIO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO DIA 17/08/2024

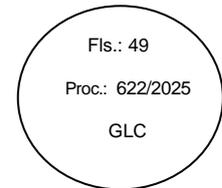
Em cumprimento à convocação mencionada no item 2, esta equipe de Fiscalização de Faixas de Domínio realizou a ocupação e fiscalização prévia da faixa de domínio da rodovia DF-003 (EPIA), no trecho compreendido entre as rodovias DF-085 (EPTG) e DF-075 (EPNB), em ambos os lados, com o objetivo de evitar o exercício de atividade comercial irregular e o cometimento de outras infrações, visando resguardar a segurança viária.

Adicionalmente à Ordem de Missão em tela, no período vespertino e noturno, realizamos o gerenciamento das equipes de campo, designadas para o cumprimento da OM n° 1434 e 1435/2024 (148190529), mediante

¹⁸ No processo SEI 00113-00000141/2024-40.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



acompanhamento in loco, até às 19:00 do dia 17/08/2024. O acompanhamento à equipe se faz necessário uma vez que identificadas quaisquer ocupações ou tentativas de ocupação na área alvo da fiscalização, os coordenadores, os quais subscrevem este relatório são os responsáveis por realizar a articulação institucional para a imediata desocupação da área.

Informações complementares relativas às atividades fiscalizatórias seguem na forma dos Relatórios de Ação Fiscal nº 002561/2024 (148804397); Nº 002560/2024 (148805371) e 002558/2024 (148807789).

[...]

RELATÓRIO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO DIA 08/09/2024

Em atendimento à convocação citada no item 2, a equipe de Fiscalização de Faixas de Domínio participou da OPERAÇÃO INTEGRADA DE REGULARIDADE DO EIXÃO DO LAZER (2024), abrangendo todo o trecho rodoviário da DF-002 (ERN/ERS) e áreas adjacentes afetadas pelo evento Eixão do Lazer. O esteio desta operação é realizamos Monitoramento Pré Operacional - Eixão do Lazer - DF-002 (ERN/ERS); Operação Integrada de Regularidade do Eixão do Lazer (2024). Com o objetivo de levantar as estruturas destinadas a shows e outros eventos não autorizados que tem ocorrido aos domingos nesse local.

Maiores informações seguem na forma do Relatório de Ação Fiscal nº 002820/2024 (150531463).

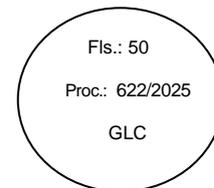
*Também convém informar que conforme Ordem da Gerência de Fiscalização de Faixas de Domínio esta equipe se deslocou no período vespertino para a rodovia DF-003 (EPIA), para realização de ação de monitoramento/fiscalização, mais informações no processo SEI nº00113-00017402/2020-37, Relatório de Ação Fiscal nº 002825/2024 (150530268). **Com período de atuação das 13h às 20h.***

Proposições

95. Sugere-se ao e. Plenário:
- I. considerar cumprida a Decisão 104/2025-Reservada;
 - II. determinar ao DER/DF que:
 - a) encaminhe ao Tribunal:
 - i. as folhas de frequência dos seguintes servidores: MARIA DEIJANETE ARAUJO (janeiro/2024 a janeiro/2025), PAULO ROBERTO LIRA NASCIMENTO (dezembro/2024 e janeiro/2025), RENAN SOARES DE OLIVEIRA (janeiro/2025), VILMA FIGUEIREDO DOS SANTOS (outubro/2024 e janeiro/2025);
 - ii. os Relatórios de Serviço Voluntário apresentados pelos servidores Renan Soares de Oliveira, Eduardo Del



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



Campos Honesto e Renato Aparecido Vieira Ferreira (conforme convocações e pagamentos de GFDD), nos termos do art. 13 da IN nº 01/2023, referentes aos dias 21/07, 27/07, 28/07, 25/08, 31/08, 01/09, 14/09, 21/09, 28/09, 05/10, 12/10, 19/10, 26/10 e 02/11/2024;

- b) apresente esclarecimentos:
- i. sobre o pagamento de GFDD em dias de trabalho ordinário, conforme apontamentos do Quadro V deste Relatório;
 - ii. quanto ao pagamento a maior da parcela GFDD aos servidores e competências listados no Quadro VI deste Relatório, adotando as medidas corretivas cabíveis;
 - iii. sobre a ausência dos Relatórios de Serviço Voluntário descritos no subitem a.ii retro;

III. Esclarecer ao DER que:

- a) ponto facultativo é considerado dia normal de trabalho e não deve ocorrer o pagamento de GFDD;
- b) os servidores que trabalham na escala de trabalho 12/36h devem cumprir expediente nos dias de escalas ordinárias aos finais de semana, sob pena de desconto da remuneração, dentre outras sanções;

2.5 QI 5 – O DER/DF TEM CUMPRIDO AS DETERMINAÇÕES DO TCDF ATINENTES A OUTROS TEMAS PENDENTES DE VERIFICAÇÃO A POSTERIORI?

2.5.1 ACHADO 5.1 – EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO PARCIAL À DETERMINAÇÃO PLENÁRIA.

Irregularidade verificada

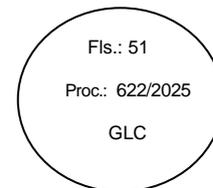
96. Verificou-se a existência de duas decisões com determinações exaradas ao DER/DF e ao IPREV: Itens III e IV da Decisão nº 989/2021 e item III da Decisão nº 1275/2024.

Manifestação da jurisdicionada / Informações obtidas

97. Por meio da NI nºs 02 e 05, solicitou-se às jurisdicionadas cópia da documentação comprobatória, bem como a disponibilização dos respectivos



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



processos que demonstrassem o cumprimento das determinações retromencionadas.

98. As informações obtidas serão analisadas a seguir.

Análise

Do cumprimento do item III da Decisão nº 1275/2024 (Processo TCDF nº 00600-00007955/2020-71-e)

99. O Processo TCDF nº 00600-00007955/2020-71-e trata de auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007, e o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior e ilegais, bem assim das demais decisões prolatadas por esta Corte em processos voltados à área de pessoal daquela entidade.

100. A Decisão TCDF nº 1275/2024 assim dispõe:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu:

[...]

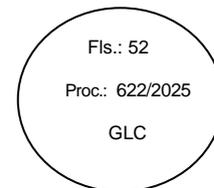
III – determinar à jurisdicionada que ultime as providências para cumprir integralmente os itens “III.f” e “III.g”, da Decisão nº 4.300/22, bem como os itens “IV.c”, “IV.d”, “IV.e” e “IV.f”, da Decisão nº 2.602/23, o que será verificado em futura fiscalização;

101. Em atendimento à Nota de Inspeção nº 002 – 622/2025-e, a jurisdicionada disponibilizou acesso ao processo SEI 00600-00008119/2023-57, que versa sobre o atendimento à Decisão 2602/2023. Desta forma, as informações ali contidas já foram objeto de análise por esta Corte, as quais foram consideradas genéricas e amplas pela Unidade Técnica.

102. Sendo assim, propõe-se algumas modificações nas determinações, de forma a se obter uma resposta mais assertiva do jurisdicionado.

103. Tangente ao item III.f da Decisão nº 4.300/22¹⁹, o jurisdicionado deve informar quando foi realizada a última atualização de dados dos servidores e quais os

¹⁹ Decisão nº 4.300/22 – Item III – reiterar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os itens II, alíneas “d” e “e”, III, IV da Decisão nº 4177/2021, a seguir reproduzidos, alertando seu titular de que o não cumprimento tempestivo das deliberações desta Corte ensejará ao responsável a aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/94: [...] f) periodicamente, atualizar os dados cadastrais dos servidores que percebem Auxílio-Transporte, ainda que seja necessário requerer deles a apresentação de declaração ou outros documentos probantes, conforme disposto no art. 110, § 1º, da LC nº 840/11 e no item VI.2 da Decisão nº 6.415/16; g) proceder à correção no SIGRH dos dados de licenças-prêmio, na forma determinada na alínea “a” anterior, para os demais servidores da entidade;



documentos exigidos.

104. Concernente ao item III.g da Decisão nº 4.300/22, considerando o baixo índice de falhas encontradas no pagamento de licença prêmio em pecúnia, objeto da Questão de Inspeção nº 03, entende-se que as medidas adotadas pela jurisdicionada foram efetivas.

105. No tocante ao item IV.c da Decisão nº 2602/2023²⁰, em consulta ao DODF, constata-se que, em 04.09.2024, houve designação de comissão para elaboração de estudos preliminares e levantamentos de dados para elaboração de edital de concurso público para provimento de cargos. Assim, conclui-se que o processo relativo à realização de concurso público está em curso e seu andamento atual deve ser informado à Corte. Nesta esteira, mantém-se a reiteração do item.

106. Quanto ao item IV.d da Decisão nº 2602/2023, o jurisdicionado informou a autuação do Processo SEI/GDF nº 00113-00016024/2023-17, que versa sobre a realização de estudos para implantação de um sistema de compensação de carga horária. Assim, cabe determinar ao jurisdicionado que apresente informações sobre o andamento do processo.

107. Concernente ao item IV.e da Decisão nº 2602/2023²¹, o jurisdicionado informou a autuação do processo 00113-00013886/2023-98, relativo à "contratação de fornecimento de mão de obra em atividade de baixa complexidade". Assim, cabe determinar ao jurisdicionado que apresente informações sobre o andamento do processo.

108. Tangente ao item IV.f da Decisão nº 2602/2023, a determinação refere-se à observância à legislação e possui caráter intermitente, motivo pelo qual entende-se que a questão deve ser acompanhada ao longo dos anos, não dependendo de determinação plenária. Nesta esteira, opta-se por não reiterar a questão.

Do cumprimento do item III da Decisão TCDF nº 989/2021 (Processo TCDF nº 11280/2010-e)

109. O Processo nº 11280/2010 versa sobre auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

110. O item III da Decisão TCDF nº 989/2021 assim dispõe:

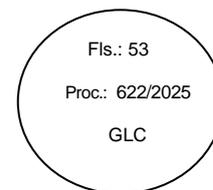
O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

²⁰ Decisão nº 2.602/23 – Item IV – determinar ao DER/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: [...] c) informe sobre o andamento do processo relativo à realização de concurso público; d) realize um estudo sobre a implantação de um sistema compensatório de carga horária;

²¹ e) informe sobre o andamento do processo relativo à contratação de fornecimento de mão de obra em atividade de baixa complexidade; f) no caso de autorização para execução de horas extras, observe os limites impostos pelo art. 60 da LC nº 840/11 e pelo art. 5º da Instrução DER nº 19/2019;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



[...]

III – determinar ao IPREV/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo atendimento será objeto de verificação no SIGRH ou em futura auditoria, na forma a seguir: a) requeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, os processos que tratam dos ressarcimentos ao erário das importâncias devidas pelos servidores inativos AGOSTINHO CALDAS DO VALE PARANÁ, Matrícula nº 93668-5; AGUIOMAR BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 93950-1; AGRIMAR BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 93607-3; MARINHO CARVALHO DE MEDEIROS, Matrícula nº 64359-9; ALAIR ALVES, Matrícula nº 92.730-9; ALBERTO PAULINO, Matrícula nº 92.588-8; ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 93.654-5; ALVINO DOMINGOS PEREIRA, Matrícula nº 64391-2; ALVINO LUCIO BATISTA, Matrícula nº 92305-2; b) adote, com a celeridade que os casos requerem, as providências para ressarcimento dos valores devidos pelos inativos antes nominados, em similitude com o cumprimento da diligência determinada pelo item V, “b”, da Decisão nº 1182/2020; c) em relação às pensionistas CREUSA MARIA RESENDE, Matrícula nº 1680775-8, e ELIZABETH NERY DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1680776, exclua dos débitos a elas imputados os valores indevidamente pagos ao instituidor quando em vida;

111. Em atendimento à Nota de Inspeção nº 005-622/2025-e, o IPREV encaminhou o Ofício Nº 246/2025 - IPREV/DIPREV (verificador= 163319911 código CRC= A9A747EC), nos seguintes termos:

a) requeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, os processos que tratam dos ressarcimentos ao erário das importâncias devidas pelos servidores inativos:

AGOSTINHO CALDAS DO VALE PARANÁ, Matrícula nº 93668-5;

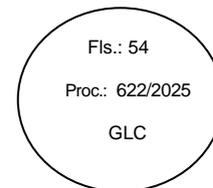
Resposta: *Foi Inscrito em dívida ativa, em 01/2021, conforme comprovantes, doc. SEI (163257011, 163257140) Processo SEI nº 00113-00024460/2018-01.*

AGUIOMAR BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 93950-1;

Resposta: *Foi lançado 532 parcelas de R\$ 885,48 (oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) no contracheque do ex-servidor, na folha de junho de 2021 sendo descontadas apenas oito parcelas, com exclusão das demais parcelas a partir da folha de 02/2022, devido a decisão constante do processo judicial 0707130-76.2020.8.07.0018.*



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



AGRIMAR BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 93607-3;

Resposta: Foi lançado 784 parcelas de R\$ 897,14 (oitocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) no contracheque do ex-servidor, na folha de junho de 2021 sendo descontadas apenas sete parcelas, com exclusão das demais parcelas a partir da folha de 01/2021, devido a decisão constante do processo judicial 0707131-61.2020.8.07.0018.

MARINHO CARVALHO DE MEDEIROS, Matrícula nº 64359-9;

Resposta: Foi Inscrito em dívida ativa, em 05/2021, pelo DER, conforme comprovantes, doc. SEI (163257417, 163257515) Processo SEI nº 00113-00007294/2019-51.

ALAIR ALVES, Matrícula nº 92.730-9;

Resposta: Foi Inscrito em dívida ativa, em 09/2019, pelo DER, conforme comprovantes, doc. SEI (163257727, 163259786) Processo SEI nº 0113-015806/2016.

ALBERTO PAULINO, Matrícula nº 92.588-8;

Resposta: Foi Inscrito em dívida ativa, em 03/2021, pelo DER, conforme comprovantes, doc. SEI (163259986, 163260204) Processo SEI nº 0113-015805/2016.

ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 93.654-5;

Resposta: Foi Inscrito em dívida ativa, em 01/2021, pelo DER, conforme comprovantes, doc. SEI (163260401, 163260606) Processo SEI nº 0113-015804/2016.

ALVINO DOMINGOS PEREIRA, Matrícula nº 64391-2;

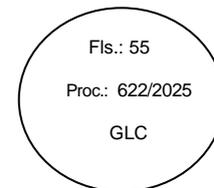
Resposta: Foi atualizado o desconto da rubrica 60214 - DEV.DECISAO JUDICIAL 84,32%, referente a décima parte dos proventos de acordo com o art. 119 da LC 840/201, conforme comprovantes, doc. SEI (163264303, 163264424) Processo SEI nº 0113-015803/2016.

ALVINO LUCIO BATISTA, Matrícula nº 92305-2;

Resposta: Foi lançado 884 parcelas de R\$ 927,30 (novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos) no contracheque do ex-servidor, na folha de junho de 2021 sendo descontadas apenas duas parcelas, com exclusão das demais parcelas a partir da folha de 08/2021, devido a decisão constante do processo judicial 0703863-62.2021.8.07.0018. Consta também que o servidor faleceu em 10/09/2024, conforme doc. SEI (163319022).



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



b) adote, com a celeridade que os casos requerem, as providências para ressarcimento dos valores devidos pelos inativos antes nominados, em similitude com o cumprimento da diligência determinada pelo item V, “b”, da Decisão nº 1182/2020;

Resposta: *Informações detalhadas constantes no Despacho - IPREV/DIPREV/COGEB/GEAFI (163266096).*

c) em relação às pensionistas CREUSA MARIA RESENDE, Matrícula nº 1680775-8, e ELIZABETH NERY DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1680776, exclua dos débitos a elas imputados os valores indevidamente pagos ao instituidor quando em vida;

Resposta: *As pensionistas tiveram as reposições ao erário descontadas das pensões a partir de outubro/2020 e setembro/2020, respectivamente. As reposições efetuadas nos contracheques das pensionistas perduraram até maio/2021, conforme comprovantes abaixo:*

[...]

112. As medidas corretivas cabíveis foram adotadas e não há outras providências a serem tomadas. Assim, item cumprido.

Do cumprimento do item IV da Decisão TCDF nº 989/2021 (Processo TCDF nº 11280/2010-e)

113. O Processo nº 11280/2010 versa sobre auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

114. O item IV da Decisão TCDF nº 989/2021 assim dispõe:

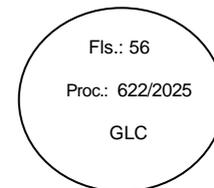
O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

[...]

IV – determinar ao DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo atendimento será objeto de verificação no SIGRH ou em futura fiscalização, na forma a seguir: a) remeta ao IPREV/DF os processos que tratam de ressarcimentos ao erário referentes aos servidores inativos AGOSTINHO CALDAS DO VALE PARANÁ, Matrícula nº 93668-5; AGUIOMAR BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 93950-1; AGRIMAR BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 93607-3; MARINHO CARVALHO DE MEDEIROS, Matrícula nº 64359-9; ALAIR ALVES, Matrícula nº 92.730-9; ALBERTO PAULINO, Matrícula nº 92.588-8; ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 93.654-5; ALVINO DOMINGOS PEREIRA, Matrícula nº 64391-2; ALVINO LUCIO BATISTA, Matrícula nº 92305-2; b) aplique o mesmo procedimento adotado pelo IPREV/DF para



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



cobrança de valores indevidos por servidores inativos, no ressarcimento dos valores devidos pelo servidor ativo JOAQUIM DE SOUZA CALDAS, Matrícula nº 93.726-6, alertando aquela autarquia de que o marco temporal para contagem da prescrição em relação a este servidor encontra-se interrompido desde 27 de fevereiro de 2018, quando o TCDF, por meio da Decisão nº 687/2018, indicou a situação de indébito;

115. Concernente ao item IV.a, as medidas adotadas já foram esclarecidas pelo IPREV.

116. Relativo ao item V.b, o jurisdicionado manteve-se silente e não apresentou esclarecimentos, devendo o item ser reiterado.

2.5.3 ACHADO 5.2 – IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDORES QUE EXERCEM/EXERCERAM ATIVIDADE EMPRESARIAL, CONFORME REGISTROS DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJAS SITUAÇÕES DEVEM SER AVALIADAS QUANTO A SUA REGULARIDADE

117. Cabe ressaltar a existência da Decisão nº 27/2017, proferida no Processo nº 28023/2016, versando sobre as averiguações a respeito de servidores exercentes de atividades empresariais ou integrantes de sociedades contratadas por órgão ou entidade distritais, haja vista o disposto no item IV, in fine, da referida deliberação.

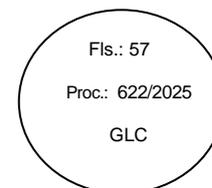
118. Sem embargo da relevância de se estabelecer um procedimento de controle dessa espécie de irregularidades, a providência principal determinada na Decisão nº 27/2017 era apuração das possíveis irregularidades e a respectiva adoção das medidas cabíveis a respeito dos servidores para os quais foi apurado “que exerce/exerceram atividade empresarial ou cujas sociedades que integram tenham sido contratadas por órgão/entidade distrital”, os quais constam da lista encaminhada juntamente com a deliberação plenária.

119. Como consta da própria deliberação em comento, “a mera inclusão do nome na lista não constitui, de per si, prova de ilicitude”. Assim, fez-se necessário instaurar o devido procedimento apuratório pelo órgão, com obediência dos postulados do contraditório e da ampla defesa, para averiguar a regularidade ou não de cada caso apontado.

120. Na esteira desse assunto e visando dar continuidade à fiscalização, esta equipe de inspeção realizou novo cruzamento de dados, com dados do SIGRH referência fevereiro/2025, oportunidade em que foram detectados novos casos de servidores ativos que constam como sócios, com poderes de administração ou gerência, em sociedades empresárias com situação cadastral ativa. Identificou-se 05 servidores que exercem/exerceram atividade empresarial, os quais encontram-se listados no Quadro VII a seguir. As empresas constam como situação cadastral na Receita Federal do Brasil “ativa”.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



Quadro VII – Servidores com indicativo de serem sócios com poderes de administração no CNPJ

MATRÍCULA	NOME	CNPJ	RAZAO_SOCIAL
0256923X	ARLINDO VERZEGNASSI FILHO	53613074000160	SCALA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
02568985	AUGUSTO FERREIRA DA COSTA	52223996000106	AUGUSTO FERREIRA DA COSTA LTDA
02569612	MARCOS PAULO PEREIRA SANTOS	52362168000140	ZURI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
02423685	MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA	42125533000140	SUPERA LTDA
02426226	VITOR SILVA DE BARROS	29212852000124	BARROS CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA

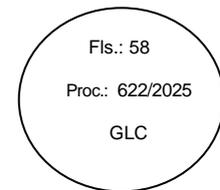
121. Também, com os mesmos parâmetros, foram apurados servidores que, embora não participem de sociedades empresariais, atuariam como microempresários individuais ou como sociedades individuais de advocacia, consoante Quadro VIII, seguinte.

Quadro VIII – Servidores do DER microempresários individuais

MATRÍCULA	NOME	CNPJ	RAZAO_SOCIAL
02243369	BRUNO CRISTIANO DE OLIVEIRA MENDES DIAS	52877342000198	BRUNO CRISTIANO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
01974750	CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA	43398710000124	CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA
02242974	DEVANIR GONCALVES DE OLIVEIRA	26965694000195	DEVANIR GONCALVES DE OLIVEIRA
01974564	EBER VITOR FELIX DA SILVA	54576282000107	EBER VITOR FELIX DA SILVA
02207575	FERNANDA NOGUEIRA BIANO	53465536000149	FERNANDA NOGUEIRA BIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
00943088	GILMAR TEREZA DOS REIS	26178284000102	GILMAR TEREZA DOS REIS



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



02480018	ISABELLE DE SOUSA DUARTE	57081998000113	ISABELLE DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
02572117	JACKYEN RAMBEL OLIVEIRA DA SILVA	43700237000198	JACKYEN RAMBEL OLIVEIRA DA SILVA
02242826	JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO	86697877000107	JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
02569167	JOCELIA SILVA BARROS DE SALES	46196037000138	JOCELIA SILVA BARROS DE SALES
02599805	LAURA GOMES MARTINS	51381303000132	LAURA GOMES MARTINS
01859501	LUIS LELIS SOUZA VIANA	42621757000142	LUIS LELIS SOUZA VIANA
02485931	MILENA SILVA SANTOS	41546477000154	MILENA SILVA SANTOS
02471272	RENATO OLIVEIRA RAMOS	08386192000128	RENATO OLIVEIRA RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
01995863	ROGERIO RODRIGUES DE TOLEDO	42168136000155	ROGERIO RODRIGUES DE TOLEDO
02569213	SAMUEL ALVES MAIA	43284412000103	SAMUEL ALVES MAIA

Informações obtidas

122. Cada CNPJ listado nos Quadros VII e VIII foi validado manualmente mediante consulta ao Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no site da Receita Federal 3, a fim de confirmar a condição de sócio ou responsável com poderes de administração pelo servidor.

Análise

123. Conforme a Lei Complementar nº 840/2011, são infrações graves do grupo I “exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário” (art. 193, IX), bem como “participar de gerência ou administração de sociedade ou empresa privada, personificada ou não personificada [...]”, salvo as exceções previstas em lei (art. 193, X).

124. Nesse contexto, apurou-se um rol de servidores com participação em sociedades privadas com indícios de poderes de administração, listados no Quadro V, cujas situações devem ser verificadas quanto à sua regularidade.

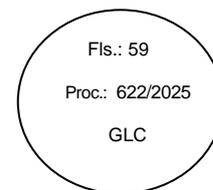
125. Nessa análise, a jurisdicionada deve observar o entendimento firmado por esta Corte de Contas ao interpretar as infrações previstas no art. 193, IX e X, da LC nº 840/11 na Decisão nº 3681/2018, atentando para a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, *in verbis*:

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

(...)



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



II – firmar o seguinte entendimento:

1) relativamente às infrações previstas no art. 193, IX e X, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840/11 (ou nos artigos similares da Lei nº 8.112/90):

a) a análise conjunta dos arts. 196, 197, 202 e 219 da LC nº 840/11 permite a cominação excepcional de pena mais branda do que a demissão, de acordo com as circunstâncias atenuantes do servidor envolvido, sobretudo se ausente conflito de interesses (servidor versus Administração Pública), tendo em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito);

b) o suporte fático concreto para a demissão exige que o servidor, de fato, tenha atuado, lato sensu, com o aludido conflito de interesses;

2) a cessação imediata das infrações mencionadas no subitem anterior consiste em condição sine qua non para a permanência do servidor envolvido em seu cargo público; (negritou-se)

126. Assim, com fulcro nos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, a simples menção de um servidor público como responsável ou administrador no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não implica necessariamente em sua demissão. Essa medida só será aplicada se o servidor estiver efetivamente administrando uma sociedade privada e/ou realizando atos de comércio, e que tais atividades estejam em conflito com o interesse público. Ademais, a cominação das demais sanções disciplinares devem observar os antecedentes, atenuantes e agravantes para a sua graduação (art. 196 da LC nº 840/2011). Em qualquer caso, é imprescindível a cessação da irregularidade apurada para continuidade no cargo público, de modo que deve o DER proceder com o rigor necessário às apurações dos casos elencados no Quadro VII.

127. No que se refere aos servidores que também exercem atividade como microempreendedor individual – MEI, listados no Quadro VIII, deve o DER se pronunciar quanto à regularidade da situação, tendo em conta a legislação aplicável à espécie, em especial os dispositivos da LC 840/2011.

128. No que pertinente ao exercício de advocacia por meio de sociedade individual, nas apurações realizadas deve-se ter em conta o prescrito no Estatuto da Advocacia, que veda o exercício desse mister contra a fazenda pública que os remunera (art. 30, inciso I, Lei nº 8.906/1994).

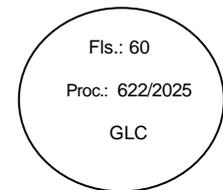
Proposições

129. Sugere-se ao e. Plenário:

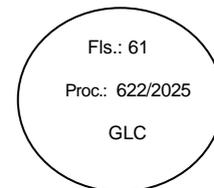
I. considerar não cumprido o item IV.b da Decisão TCDF nº 989/2021;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



- II. considerar cumpridos os item III e IV.a da Decisão TCDF nº 989/2021 e parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 1275/2024;
- III. determinar ao DER/DF que:
- a) informe quando foi realizada a última atualização de dados dos servidores que percebem Auxílio-Transporte e quais foram os documentos exigidos (item III.f da Decisão 4300/2022);
 - b) informe o andamento dos Processos SEI/GDF (item IV, alíneas "d" e "e" da Decisão nº 2602/2023):
 - i. nº 00113-00016024/2023-17;
 - ii. nº 00113-00013886/2023-98;
 - c) apure a situação dos servidores do DER com indicativo de poderes de administração no CNPJ listados no Quadro VII, dadas as vedações de que tratam os incisos IX e X do art. 193 da LC nº 840/2011, observando a Decisão TCDF nº 3681/2018, bem com o art. 39, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, dando ciência ao Tribunal das providências e dos resultados alcançados;
 - d) se manifeste quanto à regularidade da situação dos servidores que exercem atividade como microempreendedor individual – MEI, listados no Quadro VIII, tendo em conta a legislação aplicável à espécie, em especial os dispositivos da LC 840/2011, alertando ao DER que, no pertinente ao exercício de advocacia por meio de sociedade individual, deve-se ter em conta a vedação prevista no art. 30, I, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia);
- IV. reiterar ao DER/DF, para cumprimento em prazo **improrrogável** de 30 (trinta) dias, alertando o titular da Pasta que o não cumprimento tempestivo da diligência poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da LC nº 1/94, o item IV.c da Decisão nº 2602/2023 e IV.b da Decisão TCDF nº 989/2021, de seguinte teor:
- a) informe sobre o andamento do processo relativo à realização de concurso público;
 - b) aplique o mesmo procedimento adotado pelo IPREV/DF para cobrança de valores indevidos por servidores inativos, no ressarcimento dos valores devidos pelo servidor ativo JOAQUIM DE SOUZA CALDAS, Matrícula nº 93.726-6, alertando aquela autarquia de que o marco temporal para contagem da prescrição em relação a este servidor encontra-se



interrompido desde 27 de fevereiro de 2018, quando o TCDF, por meio da Decisão nº 687/2018, indicou a situação de indébito.

2.6 OUTROS ASSUNTOS

Exercício de advocacia por servidores com poder de polícia

130. Em fevereiro de 2024, a Ouvidoria desta Casa recebeu denúncia anônima sobre possíveis irregularidades envolvendo servidores do DER/DF, agentes de trânsito rodoviário, ocupantes de cargos públicos com poder de polícia, e inscritos como advogados na OAB/DF, conforme Memorando nº 075/2024 – OUVIDORIA (eDOC 827617E6).

131. Em leitura à Lei 6227/2018, que dispõe sobre a Carreira de Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências, não se identifica qualquer vedação ao exercício da advocacia aos servidores integrantes da Carreira.

132. Já em relação à Lei 8906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no art. 30, é previsto o impedimento de exercício da advocacia aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora. Em outras palavras, o exercício de advocacia pelo servidor público distrital é permitido desde que não seja contra a Fazenda Pública Distrital.

133. Não obstante, em alguns casos, há incompatibilidade total, mesmo em causa própria. As vedações são previstas no art. 28 da mesma Lei:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta; (Vide ADIN 1.127-8)

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

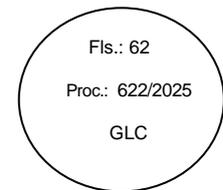
IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

*§ 3º As causas de incompatibilidade previstas nas hipóteses dos incisos V e VI do **caput** deste artigo não se aplicam ao exercício da advocacia em causa própria, estritamente para fins de defesa e tutela de direitos pessoais, desde que mediante inscrição especial na OAB, vedada a participação em sociedade de advogados. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022) (Vide ADI 7227)*

§ 4º A inscrição especial a que se refere o § 3º deste artigo deverá constar do documento profissional de registro na OAB e não isenta o profissional do pagamento da contribuição anual, de multas e de preços de serviços devidos à OAB, na forma por ela estabelecida, vedada cobrança em valor superior ao exigido para os demais membros inscritos. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022) (Vide ADI 7227)

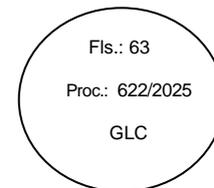
134. Tangente à inclusão dos parágrafos 3º e 4º pela Lei 14.365/2022, verifica-se que os novéis parágrafos foram declarados inconstitucionais por intermédio da ADI 7227/DF, com trânsito em julgado em 05/04/2023.

135. Referente à atividade de servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito e o exercício de advocacia, o STJ analisou a matéria, fixando a seguinte tese jurídica para o Tema Repetitivo nº 1.028, o trânsito em julgado ocorreu em 27/04/2022, *in verbis*:

“O exercício da advocacia, mesmo em causa própria, é incompatível com as atividades desempenhadas por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, nos termos do art. 28, V, da Lei 8.906/94”.

136. Nesta esteira, jurisprudencialmente, constata-se que resta evidente a proibição de advocacia pelos agentes de trânsito rodoviário integrantes do quadro funcional do DER.

137. No Memorando nº 075/2024 – OUVIDORIA (eDOC 827617E6) retro citado, foram encaminhados os casos de quatro agentes de trânsito rodoviário. Em consulta ao sítio eletrônico do Cadastro Nacional dos Advogados, constata-se que a situação cadastral de todos os apontados está como “cancelada”, ou seja, não podem exercer advocacia em decorrência de cancelamento do registro junto à OAB. Desta forma, tem-se por encerrada a irregularidade.



Instituição de Instrução Normativa em não observância ao princípio da impessoalidade

138. Em fevereiro de 2024, a Ouvidoria desta Casa recebeu denúncia anônima sobre possíveis irregularidades na instituição de Instrução Normativa com fins a privilegiar servidores específicos do DER/DF, conforme Memorando nº 069/2024 – OUVIDORIA (eDOC 9A994567).

139. De acordo com a denúncia, a Instrução Normativa nº 7/2023 DER/DF, que regulamenta o trabalho realizado fora das dependências do DER/DF e dá outras providências, foi editada para atender interesse particular de servidores específicos.

140. Tangente à Instrução Normativa nº 7/2023 DER/DF, pontua-se que foi alterada pela Instrução Normativa nº 02/2024 DER/DF, a qual foi posteriormente revogada pela Instrução Normativa nº 05/2024 DER/DF. Desta forma, não há atualmente qualquer normativo em vigência referente à realização de trabalho externo fora das dependências do DER.

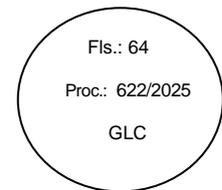
141. Neste contexto, em contato com o jurisdicionado, foi confirmado que não há servidores atualmente cumprindo trabalho externo fora das dependências do DER. Portanto, qualquer irregularidade que tenha ocorrido já foi regularizada e a questão pode ser encerrada.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

142. Com a realização da inspeção, verificou-se que o DER/DF e o IPREV/DF cumpriram a maioria das deliberações desta Corte. Todavia, algumas deliberações estão pendentes de saneamento, mesmo após reiteradas determinações. Nesse sentido, os jurisdicionados devem realizar monitoramento de prazos dos processos físicos e eletrônicos, com vistas a cumprir tempestivamente as determinações do Tribunal e os prazos legais.

143. Em relação à regularidade dos proventos e estipêndios pensionais, observou-se que grande parte das irregularidades decorreu de parcelas incorporadas (decisões judiciais, representações e incorporações de décimos/quintos), as quais possuem caráter individual e muitas vezes podem incorrer em erro de cálculo. Assim sendo, maior cuidado e rigor devem ser estabelecidos na confecção de abonos provisórios e títulos de pensão quando tais parcelas estão presentes.

144. Ademais, constatou-se que o DER/DF deverá melhorar a instrução dos processos de Licença-Prêmio por Assiduidade, com maior controle em relação aos períodos aquisitivos, de modo a evitar concessões indevidas e pagamentos de valores incorretos quando da conversão da LPA em pecúnia.

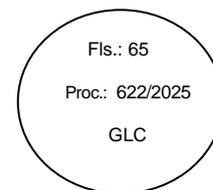


4 PROPOSIÇÕES

145. Ante o exposto, sugere-se ao Tribunal:
- I. tomar conhecimento do presente Relatório Prévio de Inspeção;
 - II. considerar não cumprido o item IV.b da Decisão TCDF nº 989/2021;
 - III. considerar cumpridos os item III e IV.a da Decisão TCDF nº 989/2021, as Decisões nº 4224/2023, 3448/2022, 3400/2022, 3251/2022, 3533/2023 e 104/2025 - Reservada, e parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 1275/2024;
 - IV. reiterar ao DER/DF, para cumprimento em prazo **improrrogável** de 30 (trinta) dias, alertando o titular da Pasta que o não cumprimento tempestivo da diligência poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da LC nº 1/94, o item IV.c da Decisão nº 2602/2023 e IV.b da Decisão TCDF nº 989/2021, de seguinte teor:
 - a) informe sobre o andamento do processo relativo à realização de concurso público;
 - b) aplique o mesmo procedimento adotado pelo IPREV/DF para cobrança de valores indevidos por servidores inativos, no ressarcimento dos valores devidos pelo servidor ativo JOAQUIM DE SOUZA CALDAS, Matrícula nº 93.726-6, alertando aquela autarquia de que o marco temporal para contagem da prescrição em relação a este servidor encontra-se interrompido desde 27 de fevereiro de 2018, quando o TCDF, por meio da Decisão nº 687/2018, indicou a situação de indébito;
 - V. considerar regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, constantes do Quadro II, à exceção das situações identificadas no item VI a seguir;
 - VI. determinar ao DER/DF e ao IPREV/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliem o presente Relatório Prévio de Inspeção, apresentando justificativas ou adotando, se for o caso, as medidas saneadoras no que se refere às irregularidades de que cuidam o Quadro II, observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que devem ser supedaneadas em documentação encaminhada ao Tribunal e inserida nos processos próprios, relativos às seguintes concessões:
 - a) em relação ao ex-servidor Airton Gonçalves Da Silva, mat. nº 00922560, corrija o valor da parcela 10214 na tela PAGMAN34 VERSÃO 95 (competência 07/2024), observando os reflexos



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

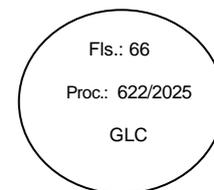


no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a majoração verificada na parcela, apresentando a documentação própria;

- b) em relação ao ex-servidor Antônio Gonçalves Dos Santos, mat. nº 00643939, corrija o valor da parcela ATS e do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção;
- c) em relação ao ex-servidor Benicio Oliveira Santos, mat. nº 00640921, corrija o valor da parcela 10214 na tela CADPVT09, observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a majoração verificada na parcela, apresentando a documentação própria;
- d) em relação ao ex-servidor Joao Ribeiro Do Nascimento, mat. nº 00921564, corrija o valor da parcela 10214 na tela PAGMAN34 VERSÃO 95 (competência 07/2024), observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a majoração verificada na parcela, apresentando a documentação própria;
- e) em relação ex-servidor Jose Bezerra De Araujo, mat. nº 00642282, corrija os valores das parcelas 10013 Represent. DFG/DFA (DF-09), 10825 Vantagem art. 192 inciso II e 10031 Opção 55% Venc. DFG/DFA na tela CADPVT09, observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção;
- f) em relação ao ex-servidor João De Deus Farias, mat. nº 00640352, corrija o critério de reajustamento para “sem paridade com os servidores ativos”, observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada;
- g) em relação ao ex-servidor Josias De Souza Rocha, mat. nº 00940003, corrija o critério de reajustamento para “paridade com os servidores ativos”, com respectivo cadastramento na tela PAGMAN 34 versão 95 (competência 07/2024), observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada;



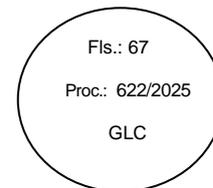
Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



- h) em relação ao ex-servidor Manoel João Da Silva, mat. nº 00640506, retorne o Adicional de Tempo de Serviço para 21% na tela PAGMAN34 versão 95 (competência 07/2024), observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada;
 - i) em relação ao servidor Miguel Farah, mat. 00641111, corrija, nos proventos atuais, o valor da parcela 10122 VPNI L4584/11-DEC, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada;
 - j) em relação aos ex-servidores Mauricio Laureano de Freitas (mat. 00939234) e Mauricio Pereira dos Santos (mat. 00942243), apresente esclarecimentos sobre qual a decisão judicial fundamentou o percebimento da parcela 10214 DECISAO JUDICIAL 84,32%, considerando que não estão relacionados no Processo 2010.011.197.649-9/TJDFT, bem como memória de cálculo do valor;
 - k) localizem o processo 113.016062/2015 (referente à Mauricio Laureano de Freitas, mat. 00939234) e disponibilizem-no a esta Corte;
 - l) aperfeiçoem os controles internos em relação às situações evidenciadas no Quadro II;
- VII. determinar ao DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) tangente ao servidor Moises de Jesus, mat. 00932620, adeque o valor das parcelas mensais restantes relativas ao pagamento de LPA, visando a correção do valor pago total, conforme descrito no Relatório Prévio de Inspeção, observados o contraditório e a ampla defesa, ou justifique os valores praticados;
 - b) aperfeiçoe a instrução dos processos de licença-prêmio por assiduidade, nos quais deverão constar os seguintes documentos: ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc.); Demonstrativo de Licenças-Prêmio por Assiduidade (Anexo VI - Resolução nº 299/2016 TCDF), Demonstrativo de Faltas, Demonstrativo de Licenças Médicas e Outros Afastamentos (Anexo V - Resolução nº 299/2016 TCDF), Memória de Cálculo do montante a ser pago (rubricas consideradas e valores) e ato formal de conversão em pecúnia, devidamente assinado pelo responsável;



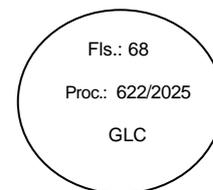
Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



- c) informe quando foi realizada a última atualização de dados dos servidores que percebem Auxílio-Transporte e quais foram os documentos exigidos (item III.f da Decisão 4300/2022);
- d) informe os andamentos dos Processos SEI/GDF (item IV, alíneas "d" e "e" da Decisão nº 2602/2023):
 - i. nº 00113-00016024/2023-17;
 - ii. nº 00113-00013886/2023-98;
- e) apure a situação dos servidores do DER com indicativo de poderes de administração no CNPJ listados no Quadro VII, dadas as vedações de que tratam os incisos IX e X do art. 193 da LC nº 840/2011, observando a Decisão TCDF nº 3681/2018, bem com o art. 39, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, dando ciência ao Tribunal das providências e dos resultados alcançados;
- f) se manifeste quanto à regularidade da situação dos servidores que exercem atividade como microempreendedor individual – MEI, listados no Quadro VIII, tendo em conta a legislação aplicável à espécie, em especial os dispositivos da LC 840/2011, alertando ao DER de que, no pertinente ao exercício de advocacia por meio de sociedade individual, deve-se ter em conta a vedação prevista no art. 30, I, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia);
- g) encaminhe ao Tribunal:
 - i. as folhas de frequência dos seguintes servidores: MARIA DEIJANETE ARAUJO (janeiro/2024 a janeiro/2025), PAULO ROBERTO LIRA NASCIMENTO (dezembro/2024 e janeiro/2025), RENAN SOARES DE OLIVEIRA (janeiro/2025), VILMA FIGUEIREDO DOS SANTOS (outubro/2024 e janeiro/2025);
 - ii. os Relatórios de Serviço Voluntário apresentados pelos servidores Renan Soares de Oliveira, Eduardo Del Campos Honesto e Renato Aparecido Vieira Ferreira (conforme convocações e pagamentos de GFDD), nos termos do art. 13 da IN nº 01/2023, referentes aos dias 21/07, 27/07, 28/07, 25/08, 31/08, 01/09, 14/09, 21/09, 28/09, 05/10, 12/10, 19/10, 26/10 e 02/11/2024;
- h) apresente esclarecimentos:
 - i. sobre o pagamento de GFDD em dias de trabalho ordinário, conforme apontamentos do Quadro V deste Relatório;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



- ii. quanto ao pagamento a maior da parcela GFDD aos servidores e competências listados no Quadro VI deste Relatório, adotando as medidas corretivas cabíveis;
- iii. sobre a ausência dos Relatórios de Serviço Voluntário apontados no subitem g.ii retro;

VIII. esclarecer ao DER que:

- a) ponto facultativo é considerado dia normal de trabalho e não deve ocorrer o pagamento de GFDD;
- b) os servidores que trabalham na escala de trabalho 12/36h devem cumprir expediente nos dias de escalas ordinárias aos finais de semana, sob pena de desconto da remuneração, dentre outras sanções;

IX. autorize:

- a) o envio de cópias do Relatório Prévio de Inspeção e do Anexo I, do Relatório/Voto e da Decisão a ser proferida aos titulares do Departamento de Estradas de Rodagem e do Instituto de Previdência do Distrito Federal para conhecimento e subsídio às medidas a serem adotadas; e
- b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

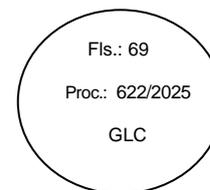
À consideração superior.

Gisele Luzineide Cararo
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 1441-3

Otássio Kazuo Yokoyama
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 491-0



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



ANEXO I

Instituidor: AIRTON GONÇALVES DA SILVA

CPF: 114.355.931-20 - Matrícula: 922560

Vigência: 06/05/2012

>CADPVT09< 990 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SE - FEV/2025 >+ < - Pag. 001
SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
CONCESSAO DA REMUNERACAO DO INSTITUIDOR DE PENSAO

Opcao: >C< G-Gera Concessao E-Exclui Concessao C-Consulta M-Manutencao

Orgao do Instituidor:]990< Matricula Inst. :] 922560< Nr.Concessao:]02<
Concedida em:]06052012< Dt.Revisao ..:]11102013<
Documento: >PR. 113003556/2012 <
Nome: AIRTON GONCALVES DA SILVA

Op	Verba Descricao	Prop.	Valor
> <]10008<	PROVENTOS] 28<]0083664<
> <]10214<	DECISAO JUDICIAL 84,32%] <]0008647<
> <]10378<	GGR LEI 4.355/2009] <]0129680<
> <]10424<	GPR LEI 68/89 INATIVO] <]0150595<
> <]10504<	ADIC. P/TEMPO SERV. - INATIVO] 23<]0024053<
> <]10728<	GAAR LEI 2.757/2001 - INATIVO] <]0133862<
> <]10760<	PARCELA INDIVIDUAL LEI 3172/03] <]0005987<

Valor Ate o limite do Teto : 3.916,20 Total : 5.364,88
Valor Excedente: 1.448,68 70% Vlr.Excedente: 1.014,07 Pensao: 4.930,27

CONTINUA

Rec Form 5 9 Page 1

>PAGMAN34< 990 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SE - FEV/2025 > < Pag:
SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 70
Proc.: 622/2025
GLC

CONSULTA PAGAMENTO DO EMPREGADO POR CODIGO 10/02/2025 09:23

Opcao: > < M-Movimento C-Cadastro K-Calculo

Mes/Ano...:]042022< Nome...: AIRTON GONCALVES DA SILVA
versao...:]95< Cargo.: TARDESP ANA. GES. FISC. RODOVIARIA TR-S3
Matricula:]00922560< Funcao: -

UA....: 930 Lot: 930000000950 DER - INATIVOS

Cod. ---Descricao-----	Frq ---Valor--	Cod. ---Descricao -----	Frq ---Valor--
10008 PROVENTOS	28 4.480,00	40920 SEGURIDADE SOCIAL	1400 787,28
10214 DECISAO JUDICIAL	86,47	40950 IMPOSTO DE RENDA	2750 1.087,98
10504 ADIC. P/TEMPO SER	23 1.288,00		
10518 GR-GRAT RODOVIARI	2.240,00		

Total de Proventos 8.094,47 Total de Descontos 1.875,26
FGTS 13/Normal Liquido 6.219,21
Margem Consignavel 1.865,76
CONSULTA ENCERRADA

Rec Form 5 18 Page 1

>PAGMAN34< 990 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SE - FEV/2025 > < Pag:
SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS

CONSULTA PAGAMENTO DO EMPREGADO POR CODIGO 10/02/2025 09:22

Opcao: > < M-Movimento C-Cadastro K-Calculo

Mes/Ano...:]072023< Nome...: AIRTON GONCALVES DA SILVA
versao...:]95< Cargo.: TARDESP ANA. GES. FISC. RODOVIARIA TR-S3
Matricula:]00922560< Funcao: -

UA....: 930 Lot: 930000000950 DER - INATIVOS

Cod. ---Descricao-----	Frq ---Valor--	Cod. ---Descricao -----	Frq ---Valor--
10008 PROVENTOS	28 4.748,80	40920 SEGURIDADE SOCIAL	1400 1.308,49
10214 DECISAO JUDICIAL	2.886,50	40950 IMPOSTO DE RENDA	2750 2.000,95
10504 ADIC. P/TEMPO SER	23 1.365,28		
10518 GR-GRAT RODOVIARI	2.991,74		



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 72

Proc.: 622/2025

GLC

Vigência: 06/05/2012 1.045,81

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	80%	836,65
GGR Lei 4.355/2009	155%	1.296,80
GPR Lei 68/89 Inativo	180%	1.505,97
GAAR Lei 2757/2001 Inativo	160%	1.338,64
Adicional Tempo de Serviço	23%	240,54
Decisão Judicial 84,32%		86,47
Parcela Individual Lei 3172/03		59,87
Total Bruto:		5.364,93

Cálculo da Pensão	
Descrição	Valor R(\$)
Teto do INSS	3.916,20
Excedente	1.448,73
70% do excedente	1.014,11
Valor da pensão	4.930,31

Fator 0,9190

Vigência 01/07/2024 6.292,16

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	80%	5.033,73
GR	63%	3.964,06

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 73

Proc.: 622/2025

GLC

Adicional Tempo de Serviço	23%	1.447,20
Decisão Judicial 84,32%		96,85
Total Bruto:		10.541,83

Valor atualizado da pensão: 9.687,83**Instituidor: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS****CPF: 313.680.931-91 - Matrícula: 643939**

Vigência: 02/01/2012 1.045,81

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	100%	1.045,81
GGR Lei 4.355/2009	155%	1.621,01
GPR Lei 68/89 Inativo	180%	1.882,46
GAAR Lei 2757/2001 Inativo	160%	1.673,30
Adicional Tempo de Serviço	16%	167,33
Parcela Individual Lei 3172/03		59,87
Total Bruto:		6.449,77

Cálculo da Pensão	
Descrição	Valor R(\$)
Teto do INSS	3.916,20
Excedente	2.533,57
70% do excedente	1.773,50
Valor da pensão	5.689,70



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fis.: 74

Proc.: 622/2025

GLC

Fator 0,8822

Vigência 30/03/2012 1045,81

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	100%	1.045,81
GGR Lei 4.355/2009	155%	1.621,01
GPR Lei 68/89 Inativo	180%	1.882,46
GAAR Lei 2757/2001 Inativo	160%	1.673,30
Adicional Tempo de Serviço	16%	167,33
Parcela Individual Lei 3172/03		59,87
Total Bruto:		6.449,77

Cálculo da Pensão	
Descrição	Valor R(\$)
Teto do INSS	3.916,20
Excedente	2.533,57
70% do excedente	1.773,50
Valor da pensão	5.689,70

Pensão em 30/03/2012 - RGPS 5.689,70

Pensão em 30/03/2012 - Paridade 5.689,70

Vigência 01/07/2024 6.292,16

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	100%	6.292,16



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 75

Proc.: 622/2025

GLC

GR	63%	3.964,06
Adicional Tempo de Serviço	16%	1.006,75
Total Bruto:		11.262,97

Valor atualizado da pensão: 9.935,69

Instituidor: BENICIO OLIVEIRA SANTOS

CPF: 038.154.631-49 - Matrícula: 640921

Vigência: 19/11/2015 4.307,60

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	100%	4.307,60
Adicional Tempo de Serviço	27%	1.163,05
GR - Grat. Rodov	75%	3.230,70
Decisão Judicial		96,21
Total Bruto:		8.797,56

Cálculo da Pensão	
Descrição	Valor R(\$)
Teto do INSS	4.663,75
Excedente	4.133,81
70% do excedente	2.893,67
Valor da pensão	7.557,42

Atualização dos valores		
Data	Pensão Vitalícia	Índice
19/11/2015	7.557,42	-
01/01/2016	7.710,08	2,020%

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fis.: 76

Proc.: 622/2025

GLC

01/01/2017	8.217,41	6,580%
01/01/2018	8.387,52	2,070%
01/01/2019	8.675,22	3,430%
01/01/2020	9.063,87	4,480%
01/01/2021	9.557,86	5,450%
01/01/2022	10.528,94	10,160%
01/01/2023	11.153,31	5,930%
01/01/2024	11.567,10	3,710%
01/01/2025	12.118,86	4,770%

Servidor: EDILON SANTOS BOTELHO DE ANDRADE**CPF: 599.226.211-34 - Matrícula: 1975048**

Vigência: 02/03/2018 5.511,63

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	50%	2.775,88
Total Bruto:		2.775,88

Atualização dos valores		
Data	Valor Atualizado	Índice
02/03/2018	2.775,88	-
01/01/2019	2.859,44	3,010%
01/01/2020	2.987,55	4,480%
01/01/2021	3.150,38	5,450%
01/01/2022	3.470,46	10,160%



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fis.: 77

Proc.: 622/2025

GLC

01/01/2023	3.676,26	5,930%
01/01/2024	3.812,65	3,710%
01/01/2025	3.994,52	4,770%

Instituidor: JOÃO DE DEUS FARIAS

CPF: 023.685.791-68 - Matrícula: 640352

Vigência: 19/11/2014 4.400,00

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	100%	4.400,00
GR - GRAT. RODOVIÁRIA	75%	3.300,00
Adicional Tempo de Serviço	24%	1.056,00
Total Bruto:		8.756,00

Cálculo da Pensão	
Descrição	Valor R(\$)
Teto do INSS	4.390,24
Excedente	4.365,76
70% do excedente	3.056,03
Valor da pensão	7.446,27

Atualização dos valores		
Data	Pensão Vitalícia	Índice
19/11/2014	7.446,28	-
01/01/2015	7.531,92	1,15%
01/01/2016	8.381,53	11,28%
01/01/2017	8.933,04	6,58%
01/01/2018	9.117,96	2,07%
01/01/2019	9.430,71	3,43%
01/01/2020	9.853,21	4,48%
01/01/2021	10.390,21	5,45%
01/01/2022	11.445,86	10,16%
01/01/2023	12.124,60	5,93%
01/01/2024	12.574,43	3,71%
01/01/2025	13.174,24	4,77%



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fis.: 78

Proc.: 622/2025

GLC

Instituidor: JOAO RIBEIRO DO NASCIMENTO**CPF: 102.013.351-15 - Matrícula: 921564**

Vigência: 09/05/2019 4.400,00

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	100%	4.400,00
GR - GRAT. RODOVIÁRIA	75%	3.300,00
Adicional Tempo de Serviço	35%	1.540,00
Decisão Judicial 84,32%		167,10
Total Bruto:		9.407,10

Cálculo da Pensão	
Descrição	Valor R(\$)
Teto do INSS	5.839,45
Excedente	3.567,65
70% do excedente	2.497,36
Valor da pensão	8.336,81

Fator 0,8862

Vigência 01/07/2024 6.292,16

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	100%	6.292,16
GR	63%	3.964,06
Adicional Tempo de Serviço	35%	2.202,26
Decisão Judicial 84,32%		187,15
Total Bruto:		12.645,63

Valor atualizado da pensão: 11.206,87



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 79

Proc.: 622/2025

GLC

Instituidor: JOSE BEZERRA DE ARAUJO**CPF: 033.517.931-20 - Matrícula: 642282**

Vigência: 09/04/2023 7.500,00

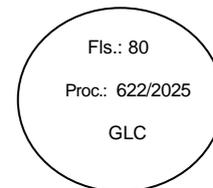
Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	100%	7.500,00
Adicional Tempo de Serviço	31%	2.325,00
Decisão Judicial 84,32%		113,53
VPNI lei 4584/11 Décimos	4/10 DF-09	575,11
Repres. DFG/DFA	DF-09	1.425,52
Opção 55% Venc. DFG/DFA	DF-09	12,23
Vantagem art. 192 II		77,94
Total Bruto:		12.029,33

Cálculo da Pensão	
Descrição	Valor R(\$)
Teto do INSS	7.507,49
Excedente	4.521,84
70% do excedente	3.165,29
Valor da pensão	10.672,78

Atualização dos valores		
Data	Pensão Vitalícia	Índice
09/04/2023	10.672,78	-
01/01/2024	10.863,83	1,790%
01/01/2025	11.382,04	4,770%



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



Instituidor: JOSIAS DE SOUZA ROCHA
CPF: 354.555.431-72 - Matrícula: 940003

Vigência: 12/12/2019 2.747,91

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	31%	863,63
GR - Grat. Rodoviária Lei 5125/13	75%	647,72
Adicional Tempo de Serviço	10%	274,79
Total Bruto:		1.786,14

Vigência 01/07/2024 4.047,99

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	31%	1.272,23
GR	63%	801,50
Adicional Tempo de Serviço	10%	404,80
Total Bruto:		2.478,53

Instituidor: MANOEL JOÃO DA SILVA
CPF: 032.890.521-68 - Matrícula: 640506

Vigência: 03/10/2019 4.400,00



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fls.: 81

Proc.: 622/2025

GLC

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	100%	4.400,00
GR - Grat. Rodoviária Lei 5125/13	75%	3.300,00
Adicional Tempo de Serviço	21%	924,00
Total Bruto:		8.624,00

Cálculo da Pensão	
Descrição	Valor R(\$)
Teto do INSS	5.839,45
Excedente	2.784,55
70% do excedente	1.949,19
Valor da pensão	7.788,64

Fator 0,9031

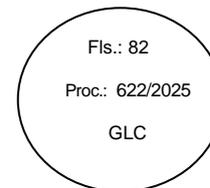
Vigência 01/07/2024 6.292,16

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	100%	6.292,16
GR	63%	3.964,06
Adicional Tempo de Serviço	21%	1.321,35
Total Bruto:		11.577,57

Valor atualizado da pensão: 10.455,71**Servidor: MIGUEL FARAH****CPF: 029.209.301-25 - Matrícula: 641111**



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



Vigência: 11/05/2012 1.788,71

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	100%	1.788,71
GGR Lei 4.355/2009	155%	2.772,50
GPR Lei 68/89 Inativo	180%	3.219,68
GAAR Lei 2757/2001 Inativo	160%	2.861,94
Adicional Tempo de Serviço	28%	500,84
VPNI Lei 4584/11 Décimos		3.945,43
Parcela Individual Lei 3172/03		59,87
Total Bruto:		15.148,96

Vigência: jul/24 8.876,44

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	100%	8.876,44
GR	63%	5.592,16
Adicional Tempo de Serviço	28%	2.485,40
VPNI Lei 4584/11 Décimos		4.433,08
Total Bruto:		21.387,08

Servidor: MOISES DE JESUS

CPF: 245.332.701-15 - Matrícula: 17169003

Vigência: 01/03/2024 5.936,00

Demonstrativo de Proventos ou Remuneração
--



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Fis.: 83
Proc.: 622/2025
GLC

Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento	100%	5.936,00
VPNI		215,79
GR - Grat. Rodoviária Lei 5125/13	63%	3.739,68
Adicional Tempo de Serviço	41%	2.433,76
GHGFR	15%	890,40
Abono de Permanência	14%	1.850,19
Total Bruto:		15.065,82

Licença prêmio 13 195.855,64

PAGMOV04 (042024) 36 5.482,77

197.379,72